

Diário Oficial

ANO XCVI — 97o. DA REPÚBLICA — N. 26.011

BELEM — TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1987



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR

Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Itair Sá da Silva

FAZENDA

Frederico Anibal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA

Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA

Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

Guilherme Maurício de Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Nelson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Aldebaro Cayaleiro de Macedo Klautau Filho

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PROCESSOS Ns. 00352 E 00353 — **DESPACHOS**

Do Gabinete do Governador

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Indústria, Comércio e Mineração e Imprensa Oficial

ATAS

Da Diversas Firmas

TABELAS DE CUSTAS — **PORTARIA N. 122/**

SEPLAN

Do Conselho da Justiça Federal

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES E PORTARIAS

Do Tribunal de Contas

NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTOS E RESOLUÇÕES

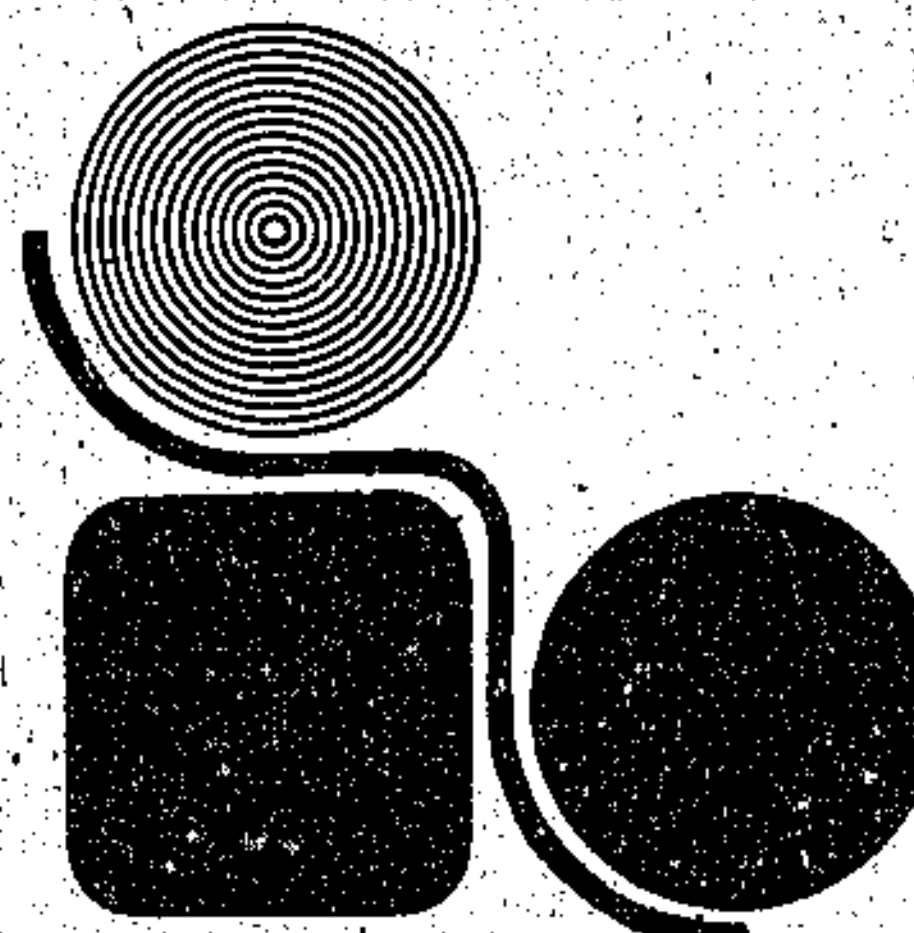
Do Conselho de Contas dos Municípios

RESENHAS

Da Justiça Estadual

2 CADERNOS

24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº 00352/87-SEAD

INTERESSADO: Raimundo Oliveira de Amorim e Vera

Paiva Gonçalves Lido

ASSUNTO: Solicitação de Revisão de Proventos (Gratificação de Moradia e Transporte)

DESPACHO:

A Lei Complementar federal nº 40 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), de 14.12.1981, caracterizou o Ministério Público como instituição "responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica" etc. De onde se vê, de partida, que não o integram os chamados, impropriamente, Ministérios Públicos, junto aos Tribunais de Contas e Conselhos de Contas dos Municípios.

Dita Lei, no seu artigo 37, declara que, além dos vencimentos, poderão ser outorgados aos membros do Ministério Público, nos termos da Lei, entre outras vantagens, auxílio-moradia, nas comarcas em que não haja residência oficial para o promotor de justiça, além de vantagens diversas que menciona.

Resulta claro que, no caso, não se trata de outorga efetiva de uma vantagem, mas de uma simples possibilidade de concessão, por força de Lei, acarretando aumento de despesa, dependendo sempre de iniciativa do Poder Executivo.

A Lei Complementar federal nº 54, de 22 de dezembro de 1986, alterou a Lei Complementar nº 35 (Lei Orgânica da Magistratura), mandando pagar aos magistrados ajuda de custo para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial a sua disposição (até 30%), e auxílio transporte (até 25%).

No Para, como se a Lei federal pudesse dispor sobre vantagens financeiras de competência do Estado, a aplicação se fez sem lei que a autorizasse e se ampliou, em decorrência de equiparações inconstitucionais. Mas, ainda que desprezada tal inconstitucionalidade, a tais vantagens financeiras não têm direito os membros do chamado Ministério Público junto aos Tribunais de Contas e Conselhos de Contas dos Municípios, uma vez que não é integrante do Ministério Público, quer nos termos do art. 94 da Constituição federal, quer nos termos do art. 1º da Lei Complementar (federal) nº 40, de 14.12.1981, quer nos termos ao art. 101 da Constituição estadual e ainda nos termos ao art. 1º da Lei Complementar (estadual) nº 1, de 10.11.1982.

Se assim é, seria rematado absurdo supor que tais vantagens pudessem ser concedidas aos servidores administrativos daqueles órgãos.

De tudo se conclui que os pedidos merecem indeferimento, daí porque os indefiro.

Indefiro por essas razões, o pleito do postulante.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de junho de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
(G.Reg.º 18.625)

PROCESSO: 00353/87-SEAD

INTERESSADO: Lourenço do Valle Paiva

ASSUNTO: Solicitação de Revisão de Proventos (Incorporação de Gratificação de Moradia e Transporte).

DESPACHO:

A Lei Complementar federal nº 40 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), de 14.12.1981, caracterizou o Ministério Público como instituição "responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica" etc. De onde se vê, de partida, que não o integram os chamados, impropriamente, Ministérios Públicos, junto aos Tribunais de Contas e Conselhos de Contas dos Municípios.

Dita Lei, no seu artigo 37, declara que, além dos vencimentos, poderão ser outorgados aos membros do Ministério Público, nos termos da Lei, entre outras vantagens, auxílio-moradia, nas comarcas em que não haja residência oficial para o promotor de justiça, além de vantagens diversas que menciona. Resulta claro que, no caso, não se trata de outorga efetiva de uma vantagem, mas de uma simples possibilidade de concessão, por força de Lei, a qual, acarretando aumento de despesa dependerá sempre de iniciativa do Poder Executivo.

A Lei Complementar federal nº 54, de 22 de dezembro de 1986, alterou a Lei Complementar nº 35 (Lei Orgânica da Magistratura), mandando pagar aos magistrados ajuda de custo para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial a sua disposição (até 30%) e auxílio transporte (até 25%).

No Para, como se a Lei federal pudesse dispor sobre vantagens financeiras de competência do Estado, a aplicação se fez sem lei que a autorizasse e se ampliou, em decorrência de equiparações inconstitucionais. Mas, ainda que desprezada tal inconstitucionalidade, a tais vantagens financeiras não têm direito os membros do chamado Ministério Público, quer nos termos do art. 94 da Constituição federal, quer nos termos do art. 1º da Lei Complementar (federal) nº 40, de 14.12.1981, quer nos termos do art. 101 da Constituição estadual e ainda nos termos ao art. 1º da Lei Complementar (estadual) nº 1, de 10.11.82.

De tudo se conclui que o pedido merece indeferimento, inclusive como base no parecer da assessoria jurídica da Secretaria de Estado de Administração.

Indefiro, por essas razões, o pleito do postulante.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de junho de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
(G.Reg.º 18.627)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0322 DE 20 DE MARÇO DE 1987

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4.463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II e 108, item V da Lei nº 5.251/85, art. 109 §§ 1º e 2º alínea "C" da Lei nº 5.251/85, combinado com o De-

creto nº 4.440/86, alínea "C" inciso IV, do art. 1º do Decreto nº 2.940/83, art. 20 da Lei nº 4.491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/85 e Resolução nº 9.986/82-TCE, o Cabo PM RG 5952- FELIPE PEQUENO CARDOSO, pertencente à Companhia do Comando Geral da FMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de março de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.357 de 11.06.87.

(G.Reg.º 18.625)

PORTARIA Nº 0385 DE 02 DE ABRIL DE 1987
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4.463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II e 108, item V da Lei nº 5.251/85, art. 110, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5.251/85, combinado com o art. 2º do Decreto nº 4.768/87, art. 1º, alínea "b" e item IV do Decreto nº 2.940/83, art. 20 da Lei nº 4.491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5.231/85, o 1º Sargento PM RG 4786-ALDOUS SILVA QUEIROZ, pertencente à Companhia do Comando Geral da FMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de abril de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.347 de 09.06.87.

(G.Reg.º 18.625)

PORTARIA Nº 658 DE 04 DE JUNHO DE 1987
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos da Certidão da Representação do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro e Informação nº 0273/87-SEGUP.

RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Segurança Pública a contar de 01.05.87, CÉZAR RÔMULO MERGULHÃO AMORIM, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", a qual foi mandado servir na Representação do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro, através da Port. nº 277, de 21.02.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de junho de 1987

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G.Reg.º 18.625)

PORTARIA Nº 697 DE 10 DE JUNHO DE 1987
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 33/87-Assembleia Legislativa.

RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA MOURÃO, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4.401, a qual foi colocada à disposição da Assembleia Legislativa, através da Port. nº 760, de 21.05.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de junho de 1987

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G.Reg.º 18.625)

PORTARIA Nº 709 DE 11 DE JUNHO DE 1987
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00992/87-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DE NAZARÉ SOUSA DE MENDONÇA, ocupante do cargo de Bibliotecarista, Código GEP-ANSP-603.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a contar de 01.04.87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de junho de 1987

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G.Reg.º 18.625)

PORTARIA Nº 742 DE 16 DE JUNHO DE 1987
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 109/87-FMB.

RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.06.87, WLADIR BARROS TRINDADE, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.3, Classe "C", o qual foi colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Belém-FMB, através do Decreto datado de 18.10.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de junho de 1987

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G.Reg.º 18.625)

INDÚSTRIA, COMÉRCIO

E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 001 DE 26 DE JUNHO DE 1987.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o exposto no memº 001/87-D.A., da Diretoria de Administração desta Secretaria, e

CONSIDERANDO que a obediência às normas administrativas e condição imprescindível à continuidade da ordem aos trabalhos a que se obriga o servidor,

RESOLVE:

Repreender, com base no artigo 181, item I, combinado com o art. 183 da Lei nº 749, de 24.12.53, o funcioná-

rio PEDRO PAULO ALVAREZ GOMES, ocupante da função de Servente - Ref. I, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 01 de junho de 1987.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
EXT.º 10149 rog.º 24381 dia 30.06.87

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

Fundação Desportiva Paraense

C.G.C. nº 04.967.030/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 002/87-G.D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a aprovação unânime pelo Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, em sua reunião do dia 24 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Superintendência da Fundação Desportiva Paraense, autorizada a abrir no corrente exercício financeiro o crédito suplementar no valor de Cr\$-280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Cruzados), destinados atender a Atividade de Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense.

Parágrafo Único - O crédito suplementar definido neste "Caput", terá a seguinte classificação:

ÓRGÃO: Fundação Desportiva Paraense	4500
UNID. ORÇAMENTÁRIA: Direção Geral	4502
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Educação Física e Desportos	46
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense	2.001

NATUREZA DA DESPESA:

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0.00 - Material de Consumo...	Cr\$- 80.000,00
3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cr\$-200.000,00
3.1.3.1.00 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$-200.000,00
Total.....	Cr\$-280.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente crédito suplementar, correrão à conta do excesso de arrecadação de recursos próprios da Fundação Desportiva Paraense.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, devendo ser mandada publicar no Diário Oficial do Estado do Pará, para que surta seus efeitos legais.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR, em 24 de junho de 1987.

Olívio Sousa da Costa
Presidente do Conselho Diretor da FDP.
EXT.º 10152 rog.º 24386 dia 30.06.87

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 0266/87-DG

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA-CEL.FM, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e.....

CONSIDERANDO os termos contidos no expediente da Firma SÔNIA B. SILVA, datados de 31.03.87 e 23.04.87, em que a mesma comunica a impossibilidade de continuar prestando serviços contratados com este Departamento.

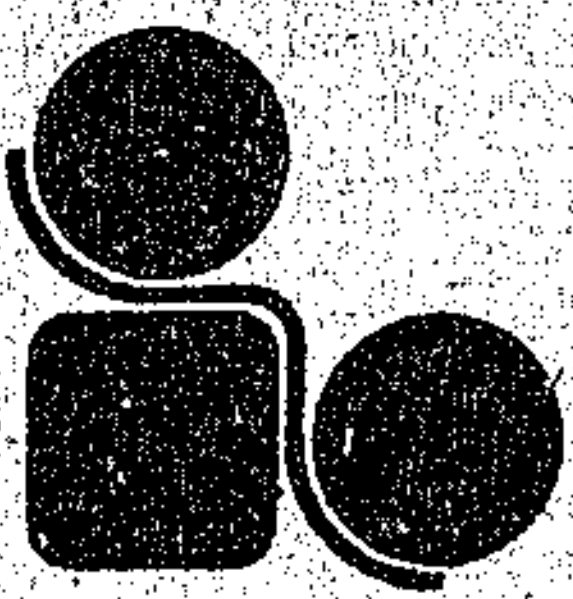
RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Licitação para prestação de serviços de vigilância no prédio onde funciona o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, de acordo com o artigo 138 do Decreto-Lei nº 200 de 05.02.67, em que a referida firma foi a única a licitar, tendo em vista que as firmas BERTILSON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NORSEGEREL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA e AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA "MODELO", não concorreram, conforme Memorando nº 026/87-CA, de 08.05.87 do Coordenador de Administração.

Art. 2º - Contratar nos termos do § 2º, alíneas C e H do artigo 126, do mesmo diploma legal, os serviços da firma TOLENTINO MARÇAL DE VASCONCELOS, para realização dos serviços de vigilância mediante proposta apresentada pela mesma, em data de 15.04.87, com vigência retroativa a 01 de Maio de 1987.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, 11 de junho de 1987.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA-CEL.FM,
Diretor Geral
EXT.º 10146 rog.º 24379 dia 30.06.87



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor-Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

**Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

**Diretor-Administrativo
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES**

**Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

**Diretor Técnico
ANTONIO MIRANDA DOS ANJOS**

**Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Semestral Cz\$ 1.058,40
Trimestral Cz\$ 529,20

Outros Estados e Municípios

Semestral Cz\$ 1.865,43
Trimestral Cz\$ 932,70

D.O. — número atrasado aumenta Cz\$ 3,00

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cz\$ 315,88
Preço por página Cz\$ 64.439,92

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 7,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 7:30 às 12:30 hs. e das 15:30 às 18:00 hs. excluindo-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº267/87-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,.....

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as dotações orçamentárias do exercício financeiro de 1987 do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, aprovada pela Resolução nº 4612 de 09 de dezembro de 1986, as quais se tornaram insuficientes para atender as obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que a receita para o presente exercício foi subestimada e tendo este Departamento obrigações assumidas e as rubricas se tornaram deficitárias;

CONSIDERANDO o que preceitua o artº 4º da Resolução citada;

R E S O L V E :

Artº 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de QUATRO MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZADOS (Cz\$ 4.300.000,00), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO : O Crédito Suplementar que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária.

Cz\$-1.000,00
ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ 5100
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : GABINETE DO DIRETOR GERAL 5101

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F I P I S/P I P/A		

MANUTENÇÃO DAS	03 07 021 2001	3113-00	1.000
ATIVIDADES DO		3132-00	1.100
DETRAN		3280-00	100
		3292-00	100
		4120-00	2.000
TOTAL			4.300

Artº 2º - Os recursos necessários abertura do referido crédito, decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias no valor de QUATRO MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZADOS (Cz\$ 4.300.000,00), conforme estabelecido no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim discriminadas:

Cz\$-1.000,00
ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ 5100
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : GABINETE DO DIRETOR GERAL 5101

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F I P I S/P I P/A		

MANUTENÇÃO DAS	03 07 021 2001	3111-02	2.000
ATIVIDADES DO		3131-00	600
DETRAN		3192-00	700
		4110-00	600
		4192-00	300
		4210-00	100
TOTAL			4.300

Artº 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de Junho de 1987. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, 11 de Junho de 1987.

HERCULES JOSÉ DA SILVA-CEL. 605.M.

- Diretor Geral

EXT. Nº 10147 reg. nº 24379 dia 30.06.87

PORTARIA Nº285/87-DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,.....

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as dotações orçamentárias do exercício financeiro de 1987 do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, aprovada pela Resolução nº 061 de 03 de novembro de 1986, homologada pelo Decreto nº 4612 de 09 de dezembro de 1986, as quais se tornaram insuficientes para atender as obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que a receita para o presente exercício foi subestimada e tendo este Departamento obrigações assumidas e as rubricas se tornaram deficitárias;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 4º da Resolução citada;

R E S O L V E :

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de CZ\$-7.100.000,00 (SETE MILHÕES E CEM MIL CRUZADOS) para reforço de dotações consignadas no Orçamento Vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que trata o "caput" deste Artigo terá a seguinte classificação orçamentária.

CZ\$-1.000,00
ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ 5100
UNIDADE : GABINETE DO DIRETOR GERAL 5101

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F I P I S/P I P/A		

MANUTENÇÃO DAS	03 07 021 2001	3120-00	2.000
ATIVIDADES DO		3131-00	600
DETRAN/PA		3132-00	4.500

Artº 2º - Os recursos necessários a abertura do referido crédito, decorrerão das disponibilidades financeiras do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, oriundos do excesso de arrecadação no valor de CZ\$-7.100.000,00 (SETE MILHÕES E CEM MIL CRUZADOS), conforme o estabelecido no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Artº 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01 de Junho de 1987. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO DIRETOR GERAL, 21 de MAIO DE 1987.

HERCULES JOSÉ DA SILVA - DEL PM

- Diretor Geral

EXT. Nº 10148 reg. nº 24379 dia 30.06.87

A QUEM POSSA INTERESSAR

Comunicamos a quem possa interessar que foi extraído o Livro de Transferência de Ações Nominativas da PROMAPA - PRODUTOS DE MADEIRA DO PARÁ S/A., que foi devidamente substituído com obediência aos preceitos legais.

A DIRETORIA

PROMAPA - PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ S.A.

JUCEPA - 153.0000.9316

T. nº 09285 reg. nº 24385 dia 30.06.87

ESTATUTO DOS COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS-COMITÊ PARÁ/MISSOURI.

Denominação: Companheiros das Américas-Comitê Pará/Missouri (Brasil-Estados Unidos).

Data de Fundação: 05 de maio de 1966, anteriormente denominado Companheiros da Aliança Pará/Missouri, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos.

Tempo de Duração: Duração Indeterminada. Sede: Área de atuação no Estado do Pará e sede em Belém, sendo regido pelo seu Estatuto e legislação que lhe seja aplicável, podendo instalar subcomitês em quaisquer cidade do interior paraense e é filia da Associação Brasileira dos Companheiros das Américas (ABCA).

Finalidades: 1-Congregar pessoas físicas e jurídicas preocupadas com o bem estar social do Estado do Pará, do Brasil e de todos os países do continente americano; 2-Promover o intercâmbio de pessoas e instituições dos demais países das Américas, visando a maior aproximação entre os povos; 3-Incrementar, principalmente entre pessoas e instituições dos Estados Pará e Missouri, os laços de amizade e companheirismo, através de cooperação mútua nas áreas da cultura, educação, ciência e tecnologia, assistência social, economia, agro-pecuária, comércio, indústria e de mais áreas da atividade humana.

Dos Órgãos: São órgãos de administração de comitê: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; d) Comissões. Administração e Representação: A Diretoria. Constituição da Diretoria: O Comitê será administrado por uma Diretoria constituída de: Presidente; Vice-Presidente; Diretor Financeiro; Diretor Secretário; Diretor de relações públicas; 02 diretores para Assuntos Especiais e Coordenadores das Comissões estabelecidas.

Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos, não sendo permitida a reeleição no mesmo cargo.

Fundo Social: Constitui patrimônio e fundo Social do Comitê as mensalidades, doativos, subvenções, taxa bens móveis e imóveis, legados e doações que possua ou venha a adquirir.

Dissolução: No caso de dissolução do Comitê, haverá convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com 2/3 dos sócios com direito a voto, que decidirão o destino do patrimônio.

ALMIR DE MORISSON FARIA

- Presidente -

T. nº 09284 reg. nº 24383 dia 30.06.87

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVA DO PARÁ, sociedade sem fins lucrativos de caráter científico-cultural, com sede à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1098, com prazo de duração indeterminado. A AMIPA só se dissolverá pelo voto de 3/4 dos seus sócios efetivos, em assembleia geral.

T. nº 09281 reg. nº 24378 dia 30.06.87

RESUMO DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "DINÂMICA ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA, com sede nesta cidade a Rua 14 de março, pass. João D'Almeida nº 930, tendo como sócios: RUBENS SERGIO G. COSTA, MARIA ARLETE DE C. RODRIGUES e MARILDA N. N. B. COUTO

EXT. nº 09282 reg. nº 24377 dia 30.06.87

ANÚNCIOS

MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A-AGROMENDES

CGC/MF Nº 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado.....Cz\$ 507.649.580,00
Capital Subscrito.....Cz\$ 197.206.206,00
Capital Integralizado.....Cz\$ 197.206.206,00

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1987.

As 10:00 (dez) horas do dia 16 de junho de 1987, na sede social, sita à Av. Nazaré, 482, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Senhores Sânzio Valle Mendes e Dilo Márcio Fernandino, membros do Conselho de Administração, este último em substituição ao Conselheiro efetivo Dr. Marcos Valle Mendes, justificadamente ausente, sob a presidência do Dr. Jesus Murillo Valle Mendes. O Presidente esclareceu que a reunião tinha duas finalidades: primeira, ratificar o Boleim de subscrição de 34.438.000 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil) de ações preferenciais classe "A", subscritas pelo FINAM em 08.04.87, no que se refere à subscrição da parcela de 30.000.000 (trinta milhões) de ações, autorizada pelo ofício GS-01389/87 de 02.04.87 da Sudam, cujo exercício deverá ser ratificado para 1986, e não 1987 como constava no citado ofício, por força de orientação da Secretaria da Receita Federal, formalizada através do ofício DEIFA/DIVF/87/321, que foi emitido pelo Banco da Amazônia S/A em 28.04.87, e ratificar os demais dizeres do Boleim de subscrição. Em segundo lugar, deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 23.000.000 (vinte e três milhões) de ações preferenciais classe "A", de valor nominal de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM devidamente autorizado pelo Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme ofício GS-02215/87, datado de 10.06.87. Foram aprovadas por unanimidade, a ratificação proposta bem como a emissão e subscrição das ações, sendo o Boleim assinado respectivamente pelos Srs. Dilo Márcio Fernandino e Ricardo Barbosa Casqueira, representantes da empresa, Sr. Edilson Nazaré Pamplona Gayoso - Contador - e pelos Srs. Luiz E. P. Lobão, Diretor Financeiro e Antônio José N. da Silva - Chefe de Departamento Interno, representando o FINAM. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 19 de Junho de 1987.
DILÓ MÁRCIO FERNANDINO
Secretário

EXT. nº 10151 reg. nº 24384 dia 30.06.87

ASSUNTO : Designar o Agrimensor RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ROQUEIRA, para demarcar área de terras, localizada no Muni

cípio de Portel, com "Quatro Leguas", objeto do Título de Posse expedido em favor de MARIA ARNALDA TEIXEIRA, em data de 10 de setembro de 1892, denominada "Santo Antonio"; localização: "a dita sorte de terras começa desde o Igarapé deno minado Pilião pela margem do mesmo rio até o Igarapéinho, com finando pelo lado do Pilião com Manoel José Vaz e pelo Igarapéinho com a posse de Manoel Luiz Vasconcelos, confrontando a Ilha denominada Vista-Alegre de Major João. WALCYR MONTEIRO-Presidente.

EXT. n.º 10154 reg. n.º 24390 dia 30.06.87

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
(Companhia Aberta-CVM-RPJ-E-71/3663)
CGC/MF 05.389.812/0001-94

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CUMULATIVAMENTE REALIZADAS ÀS 10.00 HORAS DO DIA 30 DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1987.

LOCAL: sede social, Avenida Presidente Vargas 4267, cidade de Castanhal (PA). CONVOCAÇÃO: edital publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, edições de 16, 22 e 23 de abril de 1987, e no jornal "O Liberal" edições de 16, 17 e 18 dos mesmos meses e ano. QUORUM: acionistas representando mais de 2/3 do capital votante. MESA DIRETORA: Presidente - acionista Oscar Faria Pacheco Borges, presidente do Conselho de Administração e Secretário - acionista Waldemar de Souza Lima. SUMÁRIO DE OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: (1) comunicação do Presidente sobre a presença do auditor Júlio Roberto da Silveira, representante da empresa CONSULTAUD AUDITORES E CONTADORES, a qual havia emitido Parecer de Auditoria relativo às demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1986; (2) discussão e votação das mesmas demonstrações financeiras e do correspondente relatório da administração, sendo aprovados, com abstenção dos legalmente impedidos; (3) aprovação da distribuição dos dividendos obrigatórios do exercício de 1986, dentro do seguinte cronograma: 25% a partir de 30 de junho, 30% a partir de 30 de setembro e 45% a partir de 30 de novembro, no corrente ano; (4) aprovação, após devida explanação do Presidente e debates sobre o projeto de expansão industrial da companhia, do respectivo orçamento; (5) aprovação da retenção, após o abandono dos dividendos obrigatórios, dos lucros remanescentes do exercício social de 1986, assim como aprovação do mesmo procedimento quanto aos lucros remanescentes dos quatro exercícios sociais subsequentes, ou seja, até o de 1990, em função das necessidades financeiras do referido projeto de expansão fabril; (6) em face do pedido de demissão da conselheira Cecília Pacheco Borges Ferreira da Rosa, eleita de novo membro do Conselho de Administração; O Sr. Marcos Ferreira da Rosa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, 68, 1º andar, São Paulo (SP), portador da carteira de identidade n.º 1.320.279, expedida pela SEGUP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.377.428-34, cujo mandato terá a mesma duração dos atuais conselheiros; (7) fixação de honorários globais de até 2.500 OTM's por mês para os membros da Diretoria e de 1.500 OTM's por mês para os membros do Conselho de Administração; (8) aprovação da nova expressão monetária da capital real; (9) apropriação ao capital social subscrito da quantia de R\$ 48.382.841,17 (quarenta e oito milhões trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um cruzados e dezessete centavos), correspondendo a parte do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Social" com o consequente aumento do valor nominal das ações representativas do capital da companhia para R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) e alteração do capital social autorizado, que passou a ser de R\$ 141.691.397,21 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e sete cruzados e vinte e um centavos), enquanto que o capital social subscrito e integralizado se elevou para R\$ 68.933.576,68 (sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e seis cruzados e sessenta e oito centavos); (10) alteração redacional, como proposto pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, dos artigos 50, a 17 do estatuto social, em função da modificação da cifra do capital social autorizado, do resgate de ações preferenciais procedido em 16 de dezembro de 1986, e para adaptação desse documento às normas do Decreto-Lei n.º 2.303/86; "ART. 50. - Tem a Companhia o capital autorizado de R\$ 141.691.397,21 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e sete cruzados e vinte e um centavos) dividido em 179.356.199 (cento e setenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e nove) ações com o valor nominal e unitário de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos), sendo 72.778.000 (setenta e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil) ordinárias e 106.578.199 (cento e seis milhões, quinhentas e setenta e oito mil, cento e noventa e nove) preferenciais. ART. 60. - As ações ordinárias são nominativas ou endossáveis, e as preferenciais são nominativas. § 1º. - Os certificados representativos das ações são múltiplos ou unitários, e assinados por dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, e o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Superintendente. § 2º. - Por solicitação escrita de qualquer acionista serão: (i) declarados os seus certificados múltiplos, ou grupados os unitários; (ii) convertidas as suas ações nominativas em endossáveis ou estas naquelas, quando ordinárias. § 3º. - O acionista que solicitar o desdobramento, o grupamento ou a conversão de que trata o parágrafo anterior pagará à Companhia o custo de substituição dos certificados. ART. 70. - As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens: (a) prioridade na distribuição dos dividendos; (b) participação integral nos resultados sociais, na forma deste estatuto e como disposto no parágrafo 2º. (segundo) do artigo 80, (oitavo) do Decreto-Lei n.º 1.376/74; (c) participação nos aumentos do capital social decorrentes da apropriação, total ou parcial, de reservas e/ou lucros. ART. 80. - As ações preferenciais somente poderão ser subscritas com os recursos do "Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM)", nos termos do Decreto-Lei n.º 1.376/74 e da legislação posterior pertinente.

OURO VERDE CIA. NACIONAL DE PESQUISA E MINERAÇÃO

ERRATA

Nas publicações dos sumários da Quarta AGE e Décima Quarta ARCA inseridos no D.O. n.º 26.007, edição do dia 24.06.87, deixou de constar o seguinte:

- Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará em 08/junho/87, sob n.º 000829, as. Alfredo Coelho.- Sec. Geral.
- Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará em 08/junho/87, sob n.º 000830, as. Alfredo Coelho, Sec. Geral, respectivamente.

ART. 90. - Estão as ações preferenciais sujeitas às seguintes restrições legais: (a) sem direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo a elas inaplicável a norma estabelecida no parágrafo 1º, (primeiro) do artigo 111 (cento e onze) da Lei 6.404/76, em decorrência do disposto no item II (dols) do parágrafo 90. (nono) do artigo 20. (segundo) do Decreto-lei n.º 756/69; (b) sem direito de preferência à subscrição de ações da Companhia; ART. 10. - As ações subscritas com os recursos a que se refere o "caput" e o parágrafo 2º, (segundo) do artigo 18 (dezoito) do Decreto-lei n.º 1.376/74, serão intransferíveis até a data da emissão, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), do certificado de implantação do projeto aprovado por aquela autarquia. ART. 11. - Até o limite do capital social autorizado, será efetivado por deliberação: (a) do Conselho de Administração, a emissão de ações ordinárias para serem subscritas em dinheiro e/ou com créditos registrados nos assentos contábeis da Companhia de ações preferenciais para serem subscritas com os recursos de que trata o artigo 80. (oitavo) deste estatuto; (b) Da Assembleia Geral, a emissão de ações ordinárias para serem subscritas com bens, de qualquer natureza. ART. 12. - No processo de aumento do capital social mediante a subscrição de: (a) ações ordinárias, o direito de preferência deverá ser pelos proprietários dessas ações exercido; (i) no prazo fixado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, de acordo com a sua competência, porém não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data em que for pela Companhia publicado, no "Diário Oficial" do Estado do Pará em jornal de grande circulação, na cidade de Castanhal (PA), edital sobre a matéria; (ii) na proporção da quantidade de ações ordinárias por elas detidas; (b) ações preferenciais, imprevalecerá o direito de preferência, nos termos do item "b" do artigo 90. (nono) deste estatuto. ART. 13. - Será dispensado o edital de que trata o inciso I (um) do item "a" do artigo anterior se todos os detentores de ações ordinárias manifestarem, de modo expresso, à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme a competência para a emissão de ações, sua decisão unânime de: (a) logo subscreverem, na forma deste estatuto, todas as ações emitidas, ou somente parte delas; (b) se a subscrição logo efetuada, porém com ajustado entre si, inclusive em decorrência da aplicação ao caso do direito de subscriver, total ou parcialmente, as ações que lhes cabem no aumento do capital. ART. 14. - A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme a sua competência, ao deliberar sobre a emissão de ações como disposto neste estatuto, também: (a) fixará o preço da emissão, que não poderá ser inferior ao valor nominal das ações; (b) determinará, nos casos de subscrição de ações ordinárias em dinheiro, se a integralização será feita no ato da assinatura do boletim ou lista de subscrição, ou se em parcelas, e, neste caso, fixará as quantias mínimas da entrada, que não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do montante de cada subscrição, e das parcelas subsequentes, assim como a quantidade destas e os correspondentes prazos ou datas de pagamento; (c) disporá na hipótese de emissão mediante subscrição particular, sobre as sobras de ações não subscritas; § 1º. - As condições de realização do preço de emissão das ações ordinárias deverão constar do respectivo boletim ou lista de subscrição, e, se em parcelas, será assegurado ao subscritor efetuar, ao assinar qualquer dessas "declarações", a integralização das ações subscritas, ou, posteriormente, a antecipação, total ou parcial, das parcelas vencidas. § 2º. - Para a subscrição de ações preferenciais será obedecido o que dispuser a legislação de incentivos fiscais pertinentes. ART. 15. - A Assembleia Geral Ordinária: (a) ao aprovar a capitalização da reserva de correção da expressão monetária do capital social realizado, aumentará, correspondentemente, o valor nominal das ações em que se divide o mesmo capital social, as quais não terão, assim, sua quantidade modificada; (b) corrigirá o limite de autorização do aumento do capital da Companhia, com base nos mesmos índices adotados na correção do capital social, como disposto no item anterior. ART. 16. - As ações ordinárias e preferenciais poderão ser resgatadas pela Companhia, desde que integralizadas e disponíveis. ART. 17. - O resgate de ações a que se refere o artigo anterior será efetivado: (a) por deliberação do Conselho de Administração, o qual, em seguida, convocará a Assembleia Geral para decidir sobre a redução ou a manutenção da cifra do capital social, e, na hipótese de inalteração deste, sobre o novo valor nominal das ações remanescentes, bem como para fixar o prazo de pagamento das ações resgatadas, porém nunca inferior a 90 (noventa) dias após o da reunião daquele órgão administrativo; (b) pelo seu valor nominal; e (c) com utilização dos recursos da "Reserva de Resgate de Ações" de que trata o item "d" do artigo 40 (quadragésimo) deste estatuto, e, se, insuficientes para lucros e reservas utilizadas para esse efeito; (ii) determinação de ser a taxa das Assembleias Gerais em curso publicada sob a forma de extrato. O Sr. Oscar de Faria Pacheco Borges, Gilbeto Junqueira Meirelles, Waldemar de Souza Lima, Maria Lúcia Pacheco Borges, Lahiré Dillon da Fonseca Figueiredo, Edoardo Grandi, Marcos Ferreira da Rosa, Cecília Pacheco Borges Ferreira da Rosa, Vera Regina de Souza Rossi, Beatriz Pacheco Borges Junqueira Marellis, Francisco Clotfi Júnior, Vera Hercília Pacheco Borges, Diel Magalhães, May Costa Magalhães e Justificia São Francisco S.A. Junta Comercial do Estado do Pará, Certifico o Arquivamento deste Documento sob o n.º 000902, em 22/06/87, Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. n.º 10155, Reg. n.º 24.391, Dia: 30.06.87)

SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A.

CGC(MF) - 05.157.482/0001-01

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os Srs., acionistas dessa Sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em quatro de julho de mil. novecentos e oitenta e sete, às 09:00 horas, em sua Sede Social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 142 andar, sala 1401, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Re-afirmar as Atas de Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, realizadas em 27.05.87 e Ata de Reunião do Conselho de Administração em 09.06.87; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 24 de 1º Junho de 1.987. Ass. A DIRETORIA.

T.n.º 09263 reg. n.º 24331 dias 25, 26 e 27/06/87

SENASA-SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A
C.G.C.-MF - 05.247.192/0001-59

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 07 de julho de 1987 às 09 horas, na sede social, a Rodovia BR-316, nº 2791 Km-12, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 01. Exame e deliberação a respeito da elevação do Capital Social, mediante a incorporação de reservas provenientes da redução do imposto de Renda. 02. O que ocorrer.

Ananindeua-PA, 23 de junho de 1987.

Conselho de Administração.

EMERSON ALVES PINHEIRO.

Presidente

T.n.º 09276 reg. n.º 24367 dias 29, 30 e 01/07/87

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 118 DE 29 DE JUNHO DE 1987

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares no período de 01 a 30/07/1987, aos servidores desta Repartição, abaixo relacionados:

- ABERN ALVES DE MORAES - Aux. Serv. Gerais-exercício 1986
- ARTHUR TRINDADE FILHO-Aux. Serv. Gerais - exercício de 1986
- ANSELMO DA PURIFICAÇÃO DOS ANJOS - Encadernador - exercício 1986
- ANTONIO FERREIRA COSTA - Aux. Serv. Gerais - exercício 1986
- ANTONIA ELIANA CASTRO DE CARVALHO - Assessor - período aquisitivo de 30.05.1986 a 30.05.1986.
- ADALBERTO GUIMARÃES CORRÊA DE MELO - Inspetor de Produção - período aquisitivo de 01.11.1985 a 01.11.1986.
- ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO - Assistente Administrativo - período aquisitivo de 13.02.1986 a 13.02.1987.
- BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS - Assistente Administrativo - Exercício 1986.
- CARLOS ALBERTO BRITO DA COSTA - Paginador - exercício de 1986
- CECÍLIA LIMA DE AMORIM - Revisor - exercício de 1986
- DANIEL RUBI SIQUEIRA VALANTE - Técnico - exercício de 1986
- DOMINGOS FERREIRA BOTELO - Técnico de Contabilidade - exerc. 1986
- HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES - Diretor Administrativo - exercício de 1986
- HELIO NEVES DE SOUZA - Impressor Off-set - exercício de 1986
- ILZA ANETE SOARES LOURENÇO - Técnico de Contabilidade - período aquisitivo de 01.04.1986 a 01.04.1987.
- IRANEIDE FONSECA OLIVEIRA - Assistente Administrativo - exercício de 1986.
- JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO - Diretor Doc. e Divulgação - período aquisitivo de 14.06.1986 a 14.06.1987.
- JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO - Agente Arrecadador - exercício 1986.
- JOSÉ OSVALDO DA ROCHA E SILVA - Técnico - exercício de 1986
- JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL - Revisor - exercício de 1986
- LUIZ CARLOS BARBOSA DO NASCIMENTO - Inspetor de Produção - período aquisitivo de 01.09.1985 a 01.09.1986.
- LUIZANTONIO MENDONÇA PEREIRA - Assistente Administrativo - período aquisitivo de 16.06.1986 a 16.06.1987.
- MARIA DE JESUS MILHOMEN DE MENDONÇA - Têsoureira - exerc. de 1986
- MARIA AUGUSTA DA SILVA VALENTE - Op. Fotocomposição - exerc. 1986
- MARIA BALBINA DE OLIVEIRA COSTA - Técnico de Contabilidade-exerc. 1986.
- MARIA IZABEL BARBALHO FERREIRA - Assistente Administrativo - período aquisitivo de 01.02.1986 a 01.02.1987.
- MARIA GAMA DA FONSECA - Aux. Serv. Gerais - período aquisitivo de 01.02.1986 a 01.02.1987.
- NAZARE DE BELEM REIS LORATO - Técnico - período aquisitivo de 13.02.1986 a 13.02.1987.
- NEMER PEÇANHA SALIMOS FILHO - Motorista - exercício de 1986
- PEDRO PAULO PEREIRA FERREIRA - Montador - exercício de 1986
- ROSA MARIA MARTINS OLIVEIRA - Assistente Administrativo - exerc. 1986
- RAIMUNDO NONATO MARQUES - Op. Fotomecânica - exercício de 1986
- ROZANE MARIA MIRANDA DE SOUZA - Aux. Serv. Gerais - período aquisitivo de 12.07.1986 a 12.07.1987.
- SAMUEL DOS SANTOS RAMOS - Op. Fotocomposição - exercício de 1986
- SILVIA MARIA DRAGO MACIO DE MORAES - Técnico de Contabilidade - exercício de 1986.
- VICENTE GOMES DE OLIVEIRA - Diagramador - período aquisitivo de 01.04.1984 a 01.04.1985.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se

PEDRO PINTO
Diretor Presidente

(G.Reg.n.º 18.633)

PORTARIA Nº 119 DE 29 DE JUNHO DE 1987

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova redação aos artigos nº 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24/12/1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos);

RESOLVE:

Conceder ao servidor ERIBERTO CORDOVIL DIAS - Encadernador, admitido em 14.04.1967, dois (02) meses de Licença Especial no período de 01/07 a 30/08/1987, referente ao quinquênio de 14.04.1972 a 14.04.1977.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se

PEDRO PINTO
Diretor Presidente

(G.Reg.n.º 18.630)

MADEIRAS ESPLÊNDIDOS S/A - C.G.C.N.º 04.738.498/0001-45

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18.06.1987.

1-Local, Hora e Data: Sede Social no Distrito Industrial de Icoaraci, Setor A-Q-1 Lotes 4 e 5 nesta cidade de Belém-PA, às 10:00 hs do dia 18.06.87; 2-Pre-sença: Acionistas representando a totalidade do Cap. Social em direito a voto; 3-Totalidade dos Representadores de Ações Preferenciais Classe "A"; 3-Deliberações Tomadas: a) Aumento do Capital Social de R\$28.310.955,00 para R\$37.145.515.955,00 mediante a emissão de 17.225.000 (DEZESSETE MILHÕES DOZENTOS E VINTE CINCO MIL) Ações, todas no vlr. nominal de R\$2,00 (UM CRUZADO) cada uma, sendo 4.300.000 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS MIL) Ações Preferenciais Classe "A" e 12.925.000 (DOZE MILHÕES NOVECENTOS E VINTE CINCO MIL) Ações Preferenciais Classe "B" estas últimas subscritas pelo FINAM, operado pelo Bco. da Amazônia S/A, de conformidade com a autorização da SUDAM, através do Ofício GS-02399 - de 18.06.87. A referida emissão e subscrição unanimemente aprovada por esta assembleia Geral, foram complementadas através do Boletim de Subscrição do 23.06.87, assinado pelos Srs. Edison Luiz de Araujo- Dir. Financeiro e Antonio Jo se N. Silva-Chf. de Dpto. Inct. e Ações.

OBS: A íntegra da Ata encontra-se a disposição dos senhores Acionistas na se-de social da Empresa.
PAULO OSCAR BENETTI
Presidente

Arq. na JUCEPA sob o nº 0944 em 25.06.87- Alfredo Coelho-Secretário Geral.

(T.n.º 09287-Reg.n.º 24.392-Dia 30.06.87)

FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA
C.G.C.(MF) n.º 05.056.312/0001-30
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRIMAPA, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, no dia 02 de julho de 1987, respectivamente às 15:00 e 16:00 horas, em sua sede social, na Estrada do Matadouro s/nº - Icoaraci - Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a) Ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 23.04.87. b) O que ocorrer. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a) Ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 23.04.87. b) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o biênio julho/1987 a abril/1989. c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período de 02 de julho de 1987 até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no mês de abril de 1988. d) Fixação dos honorários dos Conselheiros - Administrativos e Fiscais e da Diretoria. e) O que ocorrer. - Belém(PA), 24 de junho de 1987 - A DIRETORIA.

Talão n.º 09252 Reg. 24309 dias 24, 26 e 30/06/87

COLMEIA INDUSTRIA E AGROPECUÁRIA DO NORTE S/A-CIAN
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Colmeia Indústria e Agropecuária do Norte S/A-CIAN a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 10 de julho de 1987, às 15:00 horas, em sua sede social à Rua Santo Antonio, 317, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

a) Retificação e Ratificação da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1987, referente ao Aumento do Capital Autorizado e Realizado com alteração do valor nominal das ações para R\$20,086.
b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 24 de junho de 1987

SAVERIO D'ARCO
Vice-Presidente do Conselho de Administração

(T.n.º 09268-Reg.n.º 24.350-Dias 26, 29 e 30/06/87)

PORTARIA Nº 120 DE 29 DE JUNHO DE 1987

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova redação aos artigos nº 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24/12/1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos);

RESOLVE:

Conceder ao servidor VITOR PEREIRA DOS SANTOS - Auxiliar de Serviços Gerais, admitido em 01.07.1965, três (03) meses de Licença Especial no período de 01/07 a 30/09/1987, referente ao quinquênio de 01.07.1970 a 01.07.1975.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se

PEDRO PINTO
Diretor Presidente
(G.Reg.º 18.631)

PORTARIA Nº 121 DE 29 DE JUNHO DE 1987

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983, dando nova redação aos artigos nº 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos);

RESOLVE:

Conceder ao servidor ORLANDO VIEIRA DE OLIVEIRA - Auxiliar de Serviços Gerais, admitido em 10.10.1975, três (03) meses de Licença Especial no período de 01.07 a 30.09.1987, referente ao quinquênio de 10.10.1975 a 10.10.1980.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se

PEDRO PINTO
Diretor Presidente
(G.Reg.º 18.632)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Mello

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA
EDITAL Nº 07/87

O Bacharel JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguinte eleitores:

- 01- Antonio Trindade Nogueira
- 02- Kalia Stonia do Socorro Freire
- 03- Lourival Machado da Silva
- 04- Maria de Nazaré Pereira de Oliveira
- 05- Maria do Socorro Farias Seixas
- 06- Rosimar da Conceição Lima
- 07- Jane Maria Rezende
- 08- José João Januario
- 09- Raimundo Sergio da Silva Rezende
- 10- Osmar Antonio Assunção
- 11- José Moyses Araujo dos Santos Ruffell
- 12- Elialda de Nazare Pereira Melo
- 13- Humberto Norikazu Enoki
- 14- Dalzelina Pereira de Moraes
- 15- Sandoval Vieira de Souza
- 16- Durans do Carmo Barbosa
- 17- Mario Augusto da Silva Ramos
- 18- Lindomar de Oliveira Arruda
- 19- Raimundo Arruda Filho
- 20- Angelo Augusto Correa Barreto
- 21- Jurandir Martins de Alencar
- 22- Aloyselia Cristina da Silva Noronha
- 23- Waldir dos Reis Batista
- 24- Victor Remir Sordi
- 25- Jane Barbosa da Cunha Araujo
- 26- Jorge Ribeiro Miranda
- 27- Jacimary Pereira Montenegro
- 28- José Carlos Eya
- 29- Rosangela Gouvea Barcellos Acicli Lins

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *Jaime dos Santos Rocha*, escrevo este subscrevi e datilografei.

JAIME DOS SANTOS ROCHA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - PA

EDITAL Nº 08/87

O Bacharel JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIA (DEFERIDAS) de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01- Carlos Henrique Barbosa Freire
- 02- João Antonio Miranda da Cruz
- 03- Maria das Graças Santana dos Santos
- 04- José Ribamar Barbosa Gomes
- 05- Raimundo Nonato de Oliveira Viana
- 06- Marcelo Corte Real da Silva
- 07- Vera Lucia de Andrade
- 08- Manoel Souza Lopes
- 09- Maria Aparecida Brito Lopes
- 10- Pedro Nolasco Rodrigues de Leão
- 11- Maria do Perpetuo Socorro Daibes
- 12- Telma Souza Santos
- 13- Enadio Coelho dos Santos
- 14- Maria do Socorro Lima Lebo
- 15- José Roberto Ramalho de Moraes

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *Jaime dos Santos Rocha*, escrevo este subscrevi e datilografei.

lem, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *Jaime dos Santos Rocha*, escrevo este subscrevi e datilografei.

JAIME DOS SANTOS ROCHA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - PA
(G.R. nº 18595)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CAITANO, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 23 de julho de 1.987, às 15:20 horas, na Sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO DA COSTA PIMENTEL, contra VICENTE MALCHER FREIRE, nos autos do Processo nº 14JCJ-247/87, bens esses que se encontram no Depósito do TRT da 8ª Região e que são os seguintes:

- 01 (uma) eletrola marca Philips, no estado. Valor da Avaliação CZ\$- 2.000,00
 - 01 (um) automóvel marca Volkswagen, tipo Brasília, chapa AT 1182, cor verde, ano 78, Chassi nº BA 631.783, a gasolina, no estado. Valor da Avaliação CZ\$- 40.000,00
- TOTAL DA AVALIAÇÃO - CZ\$42.000,00

(QUARENTA E DOIS MIL CRUZADOS)!

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é publicado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *Maria Aparecida Caitano*, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Raimundo Nonato da Silva*, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

A. J. U. I. Z. A.

MARIA APARECIDA CAITANO
Juíza do Trabalho Substituta,
no Exercício da Presidência da
14JCJ de Belém.
(G.R. nº 18614)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CAITANO, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 22 de julho de 1.987, às 15:20 horas, na Sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, nº 750 serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MANOEL PIO DA SILVA, contra PRIGORIFICOS A.R. GOMES & CIA LTDA., nos autos do Processo nº 14JCJ-1008/86, bens esses que se encontram, parte no Depósito do TRT da 8ª Região e na Estrada do Coqueiro nº 576 próximo à Rodovia BR 316 e que são os seguintes:

- 01 (um) terreno edificado, colatado sob o nº 576, situado na Estrada do Coqueiro, próximo à Rodovia BR 316, confinando em ambos os lados com quem do direito, pertencendo à Jurisdição do Município de Ananindeua, Estado do Pará, medindo dito imóvel 177,00 metros de comprimento (fundo) por 48,30 ms. de frente, tendo 26,00 metros no travessão de fundos. Referido terreno está edificado com um prédio onde funciona a parte industrial e frigorífico, em alvenaria, coberto de telhas brasileiras, com estrutura de ferro, medindo 20,50' ms. de largura e 50,00 ms. de comprimento; um prédio onde funciona o escritório da empresa, em alvenaria, medindo 14,70 ms. no sentido da largura do terreno por 6,10 ms. no sentido do comprimento; todo murado, com um portão de ferro na parte da frente, situado exatamente à beira da referida estrada do Coqueiro. Tu do no estado em que se encontra. Valor da Avaliação CZ\$- 5.000.000,00
 - 01 (uma) mesinha de madeira, para máquina de escrever, tamanho pequeno, no estado. Valor da Avaliação CZ\$- 1.000,00
 - 01 (uma) mesinha de madeira, para escritório com 3 gavetas, pés de ferro, no estado. Valor da Avaliação CZ\$- 2.000,00
- TOTAL DA AVALIAÇÃO CZ\$- 5.003.000,00 (CINCO MILHÕES E TRÊS MIL CRUZADOS)."

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é publicado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *Maria Raimunda dos Santos*, Aux. Judic., lavrei o presente. E eu, *Raimundo Nonato da Silva*, Di

retor de Secretaria/subscrevi. *****
A. J. U. I. Z. A.
(G.R. nº 18615)

MARIA APARECIDA CAITANO
Juíza do Trabalho Substituta.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 28 de julho de 1987, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I nº 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo 34JCJ-171/87 em que BENEDITO FERREIRA SILVA reclama contra R. G. GOMES & CIA. LTDA., bens esses encontrados à Rua Sagem Santa Rosa nº 90, Cremação (entrada pela Avenida José Bonifácio) e que são os seguintes: - UM (01) CONJUNTO ESTOFADO, COM PANO VERDE, COM DUAS (02) POLTRONAS E UM (01) SOFÁ, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ\$-4.000,00 (QUATRO MIL CRUZADOS). - UMA (01) GELADEIRA, MARCA "BRASTEMP" COM 280 LITROS, COR AMARELA, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ\$-8.000,00 (OITO MIL CRUZADOS), totalizando a penhora em CZ\$-12.000,00 (DOZE MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, vinte e quatro de junho de 1987. Eu, *Wilmá A. Fiel*, datilografei. E eu, *José Cavalcante da Silva*, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza do Trabalho

Presidente da 34JCJ de Belém

(G.R. nº 18618)

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 28 (vinte e oito) de julho de 1987, às 16:10 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I nº 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por ALDO NAZARENO DA SILVA PACHECO, contra SISTACOM - SISTEMAS TELEFÔNICOS, ELÉTRICOS E COMÉRCIO LTDA., Processo nº 34JCJ-422/87, bens esses encontrados no Conjunto Nova Marambaia - Glória I, Trav. WE-3, casa 552 e que são os seguintes: - UMA (01) CARTEIRA DE MADEIRA, TIPO ESCRITÓRIO, COM 03 GAVETAS DO LADO DIREITO, NO ESTADO, COM ARMAÇÃO DE FERRO PINTADO DE PRETO, NO VALOR DE CZ\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, vinte e quatro de junho de 1987. Eu, *Wilmá A. Fiel*, datilografei. E eu, *José Cavalcante da Silva*, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza do Trabalho

Presidente da 34JCJ de Belém

(G.R. nº 18620)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia vinte e nove (29) de julho de 1987, às 16:10 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I nº 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por NILSON DA SILVA FARIAS, contra UNIVERSAL COM. IND. EXPORTAÇÃO LTDA., Processo nº 34JCC-255/87, bens esses encontrados na Travessa Aristides Lobo nº 506, e que são os seguintes: - DIREITO DE USO E GOZU DA LINHA TELEFÔNICA Nº 225-05.77 E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES, NO VALOR DE CZ\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, vinte e quatro de junho de 1987. Eu, W. A. Fiel (Wilma A. Fiel), datilografai. E eu, J. Cavalcante da Silva (José Cavalcante da Silva), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARILDA MANDELEY COELHO
Juiz do Trabalho

(G.R. nº 18619) Presidente da 34JCC de Belém

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de cinco dias)

O Doutor F. V. DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho, na Presidência da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, fica notificada WALDENIRIA MONTEIRO PEREIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido por esta Junta, reclamante nos autos do processo nº 49 JCC-1710/86 - TRT RO 25/87, em que é reclamado HUGO CÉLIO NUNES DE MIRANDA, para pagar, no prazo de cinco (5) dias, a quantia de CZ\$-1.017,87 (hum mil, dezessete cruzados e oitenta e sete centavos) relativa a custas devidas à FAZENDA NACIONAL.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 25 de junho de 1987. Eu, Raimundo de Silva Barros, Of. de Justiça-Avaliadora, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

F. V. DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 49 JCC DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de cinco dias)

O Doutor F. V. DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 49ª Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica notificada a firma SAGIM S/A - BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE DEBRAL, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo trabalhista nº 49 JCC-606/87, em que é reclamante CARLOS ALBERTO ALENCAR PALXÃO, para ciência de que será realizada no dia 13 (treze) de julho de 1987, às 15:30 (quinze horas e vinte minutos), a audiência de instrução e julgamento do processo acima mencionado.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado na Secretaria da 49ª JCC de Belém, eu, Marta Maria Navegantes, Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

F. V. DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO
no exercício da Presidência da 49ª JCC de Belém
(G.R. nº 18621)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 05 (cinco) dias.

Pelo presente EDITAL, fica notificado o responsável legal pela Empresa SADE-SUL AMERICANA EM GENHARIA S/A., reclamada nos autos do Proc. 54 JCC-CP - 25/87, em que ALMERINDO DE SOUZA FRANCO é reclamante,

para ciência da realização de Penhora das seguintes bens:

I - O DIREITO AO USO E AS QUOTAS DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 223-1035, INSTALADO À RUA BUAVENTURA DA SILVA Nº 1095, NO ESTADO.

II - 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER, MARCA FACIT, CORES: CINZA CLARO E CINZA ESCURO, 130 ESPALÇOS, MODELO 1820 DA BET - 012938, ELÉTRICA, NO ESTADO.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de junho de 1987. Eu, Paulo Nazareno Silva Costa, Juiz em Ativ. Judiciária, lavrei o presente. E eu, Paulo Nazareno Silva Costa, Juiz em Ativ. Judiciária, subscrevi.

(G.R. nº 18613)

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
Presidente da 54JCC-Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS
DOS ANJOS

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19.6.87:

- 1) RO 755/87. RECORRENTES: Sotel Sociedade Técnica de Eletricidade Ltda e José de Nazaré Braz da Silva. Drs. Gilson Souza e Antonio Monteiro. 1a JCC Belém. RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Dr. Vicente Fonseca.
- 2) RO 760/87. RECORRENTE: Coinpa Concreto Industrial do Pará. Dr. Carlos Souza. RECORRIDO: Fernando Manoel de Assunção. Dr. Luiz Fraz. 2a JCC Belém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Ríder Brito.
- 3) RO 762/87. RECORRENTE: Hospital e Maternidade São José Ltda. Dr. Luiz Lazeris. RECORRIDO: Lenilda Gomes Conceição. JCC Altamira. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto.
- 4) RO 769/87. RECORRENTE: Clóvis Pedrosa do Nascimento. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: Pedro laurentino Felix. JXX Santarém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Ríder Brito.
- 5) RO 770/87. RECORRENTE: Rui Villar de Lima Sampaio. RECORRIDOS: Francisco Soares Xavier. JCC Castanhal. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá REVISOR: Dr. Nazer Nassar.
- 6) AP 775/87. AGRAVANTE: Márcia Maria Dantas de Carvalho. Dr. Adilson Verçosa. AGRAVADO: Banco Real S/A. 4a JCC Belém. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto. REVISOR: Dr. Nazer Nassar.
- 7) RO 784/87. RECORRENTE: Antonio Fernando da Costa. Dra. Paula Silva. RECORRIDO: Eletronorte. Dr. Almerindo da Trindade. 4a JCC Belém. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Sr. Alberone Lobato.
- 8) RO 817/87. RECORRENTE: Real Corretora de Seguros Ltda. Dr. Cícero Bordoal. RECORRIDO: Jorge Henriques Marques. Dr. Eduardo Contreras. JCC Macapá. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto. REVISOR: Dr. Nazer Nassar.
- 9) RO 779/87. RECORRENTES: Carlos Gonçales Navegantes Filho e Eccir S/A. Drs. Joaquim Vasconcelos e Dr. Deusdedit Brasil. 6a JCC Belém. RELATOR: Dr. Ríder Brito. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca.
- 10) RO 780/87. RECORRENTE: Ivaneide da Silva Galvão. Dra. Marici Pereira. RECORRIDA: Lojas Brasiliras S/A. 5a JCC Belém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Ríder Brito.
- 11) DC 530/87. DEMANDANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá. Dr. Antonio Castro. DEMANDADAS: Antonio e Cia - Olaria Galeno. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto.
- 12) RO 802/87. RECORRENTES: Estacon Engenharia S/A e José Maria dos Santos. Drs. Luiz Reis e Odival Quaresma. RECORRIDOS: Os mesmos. JCC Abaetetuba. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Sr. Alberone Lobato.
- 13) RO 807/87. RECORRENTE: Estacon Engenharia S/A. Dr. Luiz Reis. RECORRIDO: Raimundo Jardim da Silva. Dra. Vilma Chavaglia. JCC Abaetetuba. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto.
- 14) RO 681/87. RECORRENTES: Ludgero Sousa Botelho e Parapanema S/A. Drs. Vilma Chavaglia e Luiz Reis. RECORRIDOS: Os mesmos. JCC Abaetetuba. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Sr. Alberone Lobato.
- 15) RO 724/87. RECORRENTES: Cândido Jair Gomes e Cia Brasileira de Offshore. Drs. Miguel Serra e Ophir Cavalcante Jr. RECORRIDOS: Os mesmos. 4a JCC Belém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Ríder Brito.
- 16) RO 774/87. RECORRENTE: Everson Pereira Rodrigues. RECORRIDO: Bompreço S/A. 1a JCC Belém. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá. REVISOR: Dr. Nazer Nassar.
- 17) RO 778/87. RECORRENTE: Unibanco. Dra. Livia Chermont. RECORRIDO: Nilson Wanderley Nunes Pinho. Dr. Pedro Pinheiro Filho. 6a JCC Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá.
- 18) RO 765/87. RECORRENTE: Banco Real. Dr. Luiz Lazeris. RECORRIDO: Antonio Pereira da Silva Filho. Dr. Adilson Verçosa. JCC Altamira. RELATOR: Dr. Ríder Brito. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca.
- 19) RO 789/87. RECORRENTE: Comeq Comércio de Máquinas e Equipamentos. e Paulo Emilio Amorim Nascimento. Dra. Paula Silva. RECORRIDOS: Os mesmos. 3a JCC Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto.
- 20) RO 792/87. RECORRENTE: Laminort, Ind. e Com. de Madeiras Ltda. Dr. Ronaldo Batista. RECORRIDO: Dr. José Carlos Palhano Damasceno. Dra. Olga Costa. Origem: 4a JCC Belém. RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Dr. Vicente Fonseca.
- 21) RO 799/87. RECORRENTE: José Calixto Bentes da Cunha. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDA: M. Roscoe S/A. Dr. Dilermando Araújo. JCC Abaetetuba. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.
- 22) RO 777/87. RECORRENTES: Banco Comércio e Indústria de S. Paulo. e Edna Maria Lima Dias. Drs. Eliana Ribeiro e Reynaldo Silveira. RECORRIDOS: Os mesmos. 4a JCC Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.
- 23) AI 822/87 - AGRAVANTE: Antônio Francisco Araújo

jo - Dr. Luiz Rodrigues. AGRAVADOS: Orlando Ferreira Sena e outros - Dr. David Araújo. JCC de Capanema - RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto. 24) RO 820/87 - RECORRENTE: Banco Real S/A. Dr. Luiz Carneiro. RECORRIDO: Aurora Juraci Simões Hamad - Dra. Idé Rebelo. JCC de Santarém - RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 25) RO 815/87 - RECORRENTE: Vitório Miranda Cantuária - Dra. Maria de P. Socorro Maciel. RECORRIDO: Refrigeração do Amapá S.A. - Dr. Ubirajara de Valente. JCC de Macapá - RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

26) RO 798/87 - RECORRENTE: Pedro de Jesus Costa Ribeiro - Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: Bertillon-Serviços Especializados Ltda. Dr. Roberto Ferreira - JCC de Abaetetuba - RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 27) RO 823/87 - RECORRENTE: Deptº de Estradas de Rodagem - Dra. Maria Cardoso. RECORRIDO: Sebastião Lúcio Santiago - Dr. Antônio Navegantes. JCC de Capanema - RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 28) AP 791/87 - AGRAVANTE: Bco. Auxiliária S.A. em liquidação extrajudicial - Dr. Carlos Arruda. AGRAVADA: Maria Edileusa Albuquerque Paes - Dr. Jader Dias. 4a JCC de Belém - RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 29) RO 825/87 - RECORRENTE: Elza de Carvalho Parente - Dr. João Souza. RECORRIDO: RAIMUNDO ALBERTO BEZERRA MACIEL - Dr. David Araújo. JCC de Capanema - RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

30) AP 827/87 - AGRAVANTE: Francisco de Araújo Rocha - Dr. Antonio Rocha. AGRAVADO: Sonat Offshore do Brasil Perfurações Marítimas Ltda. 5a JCC Belém - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto. 31) RO 801/87 - RECORRENTES: AUTO POSTO SENADOR LEMOS - Dr. Paulo C. de Oliveira - e ALTACIARA DE OLIVEIRA GUIMARÃES - Dr. Adalberto Maroja Neto. RECORRIDOS: Os mesmos. 5a JCC Belém - RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Ríder Brito. 32) R. Ex OFF 813/87 - RECLAMANTE: LEONETE SILVA DE SOUZA - RECLAMADO: Município de S. Castano de Odivelas - Prefeitura Municipal - JCC de Castanhal - RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. (G.Reg. nº 18552)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

22.6.87

AC. nº 919/87. PROC. TRT AT 5/87. PROLATOR: Juiz Roberto Santos (Na Presidência). REQUERENTE: Fundação do Bem Estar Social do Pará - Fbesp. REQUERIDO: Sindicato dos Empregados de Entidades Culturais, Recreativos de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Belém-Pa.

EMENTA: Pedido de reconhecimento de ilegalidade - Greve - E de ser arquivado pedido de decretação de ilegalidade de greve, que não contém proposta de negociação, além de encontrar-se desacompanhado de qualquer prova.

DECISÃO: Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ríder Brito - considerando não haver qualquer proposta conciliatória nos autos de processo atípico; considerando que foram notificadas a Fundação do Bem Estar Social do Pará e a Procuradoria Regional do Trabalho, deixando a primeira de comparecer e declarando o Exmo. Procurador Regional, nesta sessão, que nenhuma informação ou novidade tinha a acrescentar ao expediente de fls.; considerando que há informações na imprensa de que a própria suspensão coletiva do trabalho, aliás não provada nos autos, teria cessado - em indeferir o requerimento e mandar arquivar o processo.

AC. nº 920/87. PROC. TRT RO 400/87. 3a JCC de Belém. PROLATOR: Juiza Semiramis Ferreira. RECORRENTE: Adhemar Ferreira da Silva (Dr. Ophir C. Júnior). RECORRIDO: Mário Couto Filho (Dr. Walde - mar da Silva).

EMENTA: Provou o recorrido a existência de contrato de empreitada, transferindo para o emteiro, que exerce a atividade da construção civil, os ônus dos contratos dos operários que livremente admitiu a seu serviço.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de aplicação de pena de revelia e confissão, suscitada pelo reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 921/87. PROC. TRT ED 757/87. RELATOR: Juiz José Cláudio Brito. EMBARGANTE: Valberto Façanha Magalhães (Dr. Deusdedit Brasil). EMBARGADO: Acórdão nº 594/87, prolatado nos autos do Processo TRT RO 72/87, em que o embargante é parte contra Voteco - Serviços Aéreos Regionais S/A.

EMENTA: Mesmo ad argumentandum, assimilando a tese de que os embargos de declaração assumem caráter de infringentes quando visam sanar possível erro cometido em um julgado, impõe-se ao embargante a observância dos pressupostos previstos no art. 530, do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração não conhecidos, por falta de amparo legal.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos de declaração, por falta de amparo legal.

AC. nº 922/87. PROC. TRT RO 355/87. 6a JCC de Belém. RELATOR: Juiz Roberto Santos. RECORRENTE: Banco Meridional do Brasil S/A (Dr. Raimundo Costa). RECORRIDO: Sebastião da Silva Maciel (Dr. Adilson Verçosa).

EMENTA : Não havendo motivo para suspeitar seriamente dos cartões de ponto, convém guiar-se por eles, em vez de pela prova testemunhal, para apuração de horas extraordinárias de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar calcular os valores das diferenças salariais com base na comparação dos contracheques do substituto e do substituído, excluídas as parcelas de natureza estritamente pessoal, bem como determinar que a apuração das horas extras se faça com fundamento nos cartões de ponto, a contar da nona hora, levando-se em conta o salário do cargo exercido em cada momento pelo reclamante e deduzidos os valores pagos a serviço extra, mantido o percentual de adicional-extraordinário deferido pela sentença recorrida, e reduzindo-se, em consequência, o valor das parcelas consectárias, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 923/87. PROC. TRT ED 834/87. RELATOR: Juiz Ríder Brito. **EMBARGANTES**: Lairson Barbosa da Costa e Outros (Dr. Antônio Augusto C. Ribeiro). **Em bargado**: Acórdão nº 719/87, prolatados nos autos do Processo TRT RO 144/87, em que os embargantes são partes contra o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

EMENTA : Inexistindo omissão, obscuridade ou dúvida no acórdão, devem os embargos de declaração ser rejeitados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por não conter a decisão embargada qualquer omissão, obscuridade ou dúvida; por maioria de votos, aplicaram aos embargantes a multa de 1% (hum por cento) calculada sobre o valor da causa, para esse fim arbitrada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), por considerarem a medida ora interposta meramente protelatória.

AC. nº 924/87. PROC. TRT A.REG. 766/87. PONTA TORA: Juíza Semiramis Ferreira. **AGRAVANTE**: Java Root Corporation (Dr. Manoel José M. Siqueira). **AGRAVADO**: Despacho exarado pelo Exmo. Juiz Relator nos autos do Processo TRT MS 676/87.

EMENTA : Não há que se discutir o caráter preventivo do mandado de segurança, ante o que se contém no art. 1º da Lei 1.533/51.

Indevido porém é o seu uso quando há questões a merecer discussão em procedimento ordinário, com a defesa da parte interessada e a produção de provas necessárias. Ou seja, quando o direito ameaçado não se apresenta com liquidez e certeza suficiente para ser protegido por esse remédio extraordinário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo regimental e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 925/87. PROC. TRT R EX OFF 391/87. JCU de Castanhal. **RELATOR**: Juiz Roberto Santos. **RECLAMANTE**: Francisco Sales. **RECLAMADO**: Departamento de Estradas de Rodagem - Der-Pa (Dr. Manoel Cesar C. de Azevedo).

EMENTA : Defendendo-se sem interesse na causa, renunciando inclusive à oportunidade de prova adicional, arrisca-se o empregador a não provar a justa causa alegada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 926/87. PROC. TRT AI 612/87. JCU de Altamira. **RELATOR**: Juiz Ríder Brito. **AGRAVANTE**: Decol - Decorações, Engenharia e Comércio Ltda. (Dr. José de Ribamar Darwich). **AGRAVADO**: Martins da Conceição Feitosa.

EMENTA : Para que o advogado atue como tal, exige o seu Estatuto a inscrição na Seção em que passar a exercer habitualmente a profissão. Se essa Seção estiver subdividida em sub-seções, nada há que obrigue o advogado a estar inscrito também na subseção para poder ali atuar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinar a subida do ordinário, com as cautelas legais.

AC. nº 927/87. PROC. TRT RO 595/87. JCU de Abaetetuba. **RELATOR**: Juiz Ríder Brito. **RECORRENTE**: Lauro Medeiros da Silva (Dr. Odival Quaresma). **RECORRIDA**: Construtora Izabelense Ltda; Paranapanema S/A e Albrás S/A - Litisconsortes.

EMENTA : Recibo de pagamento, apresentado pelo reclamante e por ele assinado, não pode fazer prova a seu favor, porque se trata de documento unilateral por ele mesmo preparado. Se verdadeiro deveria estar nas mãos da empresa e não na do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 928/87. PROC. TRT RO 248/87. JCU de Capanema. **RELATOR**: Juiz Pedro Mello. **RECORRENTE**: Maria dos Santos Souza (Dr. Antonio Afonso Navegantes). **RECORRIDO**: Raimundo Ferreira da Silva.

EMENTA : Não efetivada a notificação para a audiência inaugural, é de se anular o processo ab initio.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento fundada em ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe provimento para declarar nulo o processo "ab initio", exclusiva a inicial, devendo os autos retornarem à Junta de origem, para o fim de ser notificado para responder aos termos desta ação o espólio de Miguel Alves de Souza, na pessoa da inventariante, devendo constar como parte reclamada "Espólio de Miguel Alves de Souza", prosseguindo-se nos ulteriores de direito.

AC. nº 929/87. PROC. TRT RO 593/87. JCU de Abaetetuba. **RELATOR**: Juiz Pedro Mello. **RECORRENTE**: Jurandir Barbosa Martins (Dra. Vilma Chavaglia). **RECORRIDA**: Estacon Engenharia S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA : Se não há prova de trabalho de igual valor nem de idêntica função, é de se negar equiparação salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 22 de junho de 1987.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G.R.nº18558)

NOT TRT SJ nº 2030/87

Belém, 24.06.87

NOTIFICADO S. MONTEIRO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 1.7.87, a partir das 14:00 horas, para julgamento do processo TRT RO 633/87, em que são partes M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO (recorrente) e ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA e S. MONTEIRO DE SOUZA - Litisconsorte (recorrido).

(G.R.nº18616)

PROCESSO TRT Nº R. EX-OFF e RO 146/87

RECORRENTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
Advogados: Aliton Carvalho Freitas e Walmyr Oliveira da Costa

RECORRIDA: MÁRCIA FERREIRA NETTO
Advogado: Dr. Hamilton R. Gualberto

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advoga dos habilitados nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Impugna o recorrente o v. Acórdão de fls. 109/115 que, ratificando decisório do primeiro grau de jurisdição, lhe impôs condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas re sultantes de equiparação salarial e dispensa imotivada. Alega violação dos arts. 461, § 2º consolidado, 153, § 2º da Lei Fundamental e divergência com o Enunciado 231 do E. TST e demais arestos transcritos na peça recursal.

III - No meu ponto de vista, contudo, a argumentação do recurso não pode prosperar. In casu, as instâncias ordinárias, ao deferirem a diferença salarial decorrente da equiparação ao ex adverso, consideraram que o reclamado, ora recorrente, alegou, mas não provou, que possuía quadro de pessoal organizado em carreira, a fim de impedir a pretensão da reclamante. Tratava-se de fato impeditivo do direito da autora, do qual não se desincumbiu o recorrente (aplicação do Enunciado 68 do E. TST). A mera invocação do ato administrativo (Resolução nº 381/84) do CNPS, contudo, desserve a tal finalidade, eis que nele não se contém os requisitos necessários à caracterização da existência do aludido quadro de carreira.

O recorrente pretende, em suma, o reexame de matéria fática, mas isso é proibido ao nível de revista, dada a natureza extraordinária do recurso, que só devolve matéria de direito à instância ad quem.

Inexiste, no caso vertente, a alegada violên cia aos dispositivos legais apontados e, muito menos, a pretensa divergência com o verbete sumulado da Corte Superior Trabalhista e demais julgados citados às fls. 121/123.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 11 de junho de 1987

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 11/87

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado: Dr. Ophir Pílgueiras Cavalcante Júnior

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Deusdedit F. Brasil

RECORRIDO : MANUEL BENJAMIN

Advogada: Dra. Paula Frassinetti da Silva

DESPACHO

I - Ambas as revistas dos reclamados às fls. 302/315 e 331/356 encontram-se em ordem, fundamentadas nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. Acórdão de fls. 282/287 que, reformando parcialmente decisório do primeiro grau de jurisdição, lhes impôs condenação ao pagamento de parcelas decorrentes de complementação de aposentadoria, sob a responsabilidade do órgão de previdência (CAPAF), instituído pelo ex-empregador, estabelecimento bancário (BASA). A pontua violação de texto de lei e atrito jurisprudencial, além de renovar preliminares de exceção de incompetência ratione materiae, prescrição e impossibilidade jurídica do pedido.

III - Examinam-se conjuntamente os apelos dos recorrentes, considerando que foram condenados solidariamente e, no mérito, abardam a mesma matéria.

O inconformismo dos reclamados reside em vários aspectos. Examinemo-los, um a um:

a) **Exceção de incompetência** - reitera-se a preliminar sob o argumento de que o relacionamento entre a CAPAF e seus associados é de natureza previdenciária. Além disso, sustenta a CAPAF que a Lei nº 6.435/77, ao introduzir alterações na estrutura das entidades de previdência privada, instituiu normas de ordem pública e de imediata aplicação, segundo as quais as controvérsias delas decorrentes teriam natureza previdenciária, portanto, do cunho civil. Mas, sem razão. Vem o Regional decidindo, como matéria pacífica de sua jurispru dência, que a Justiça do Trabalho é competente para dirimir litígio envolvendo complementação de aposentadoria, sob a responsabilidade de órgão de previdência privada, instituído pelo empregador, uma vez que o relacionamento do empregado com esta entidade, resulta diretamente do contrato de trabalho. Por outro lado, a lei em questão estabelece princípios gerais para a constituição, organização e funcionamento das entidades de previdência fechada, mas as normas da CAPAF, destinando-se exclusivamente aos empregados do BASA, na medida em que se inseriram no contrato de trabalho do reclamante com reflexos na sua aposentadoria, tornam competente a Justiça do Trabalho, com fulcro na parte final do art. 142, da C.P., c.c.o. art. 643 consolidado. Inexiste, portanto, a alegada violação de lei federal ou do texto constitucional, bem como a pretensa divergência jurisprudencial.

Diz a CAPAF, ainda em preliminar, que existe impossibilidade jurídica do pedido do autor, na medida em que estaria pleiteando complementação de aposentadoria resultante de reclassificação funcional não transitada em julgado a co respectiva sentença pertinente à parcela contra o BASA. O argumento, todavia, não prevalece. É que há entre os reclamados evidente solidariedade, a teor do § 2º do art. 2º consolidado, nada impedindo que o reclamante pleiteie a reclassificação, na reclamatória, contra o BASA e, consequentemente, reclama a correspondente complementação de aposentadoria, contra a CAPAF.

Dê-se modo, improcede a infringência a texto legal, alegada no arrazoado recursal.

A última preliminar relacionada com a prescrição, sustenta que a alteração dos Estatutos da CAPAF, em 19.8.81, consistira em ato único do empregador, de caráter com missivo, fulminando o direito de ação do autor, uma vez que a reclamatória somente fora ajuizada em 8.9.86, após o decurso do biênio prescricional. O argumento, entretanto, não prospera. Primeiro, porque a modificação estatutária importou em prejuízo aos ganhos salariais do recorrido, por ocasião do im plemento da aposentadoria, e, sobretudo, afrontou o princípio legal que impede a alteração unilateral contratual, a que alu dem os arts. 9º e 468 consolidados. Em segundo lugar, porque, in casu, trata-se de prestações sucessivas, que se subordinam à prescrição parcial e se voncem tão somente a cada vez que há o descumprimento pelo empregador da obrigação de dar (com traprestação salarial). Em terceiro lugar, repita-se, as nor mas estatutárias da CAPAF, integrando-se ao contrato do recla mante, a partir de sua vigência, consubstanciaram o direito adquirido às parcelas reclamadas e não poderia ser molestado por disposições legais posteriores, sem violação do art. 468 da CLT e ofensa ao verbete do Enunciado 51 do C. TST.

Destarte, inócorreu a pretensa violên cia ao disposto nos permissivos legais invocados e, muito menos, a inquinada divergência com o Enunciado 198 e demais julgados transcritos, originários do Regional Trabalhista. Ressalte-se, por outro lado, que a matéria prescricional demanda ques tão interpretativa, que é no fundo o que pretendem os recor rentes, mas, em razão disso, obstaculiza a revista, como aliás deflui do Enunciado 221 do E. TST.

Há, no recurso do BASA, pretensa argui ção de preliminar de julgamento extra petita, no que pertine à reclassificação do reclamante por mais de duas décadas, com retroação a 1966, visto que tal pedido não consta da inicial. Deve esclarecer-se que esse ponto impugnado nos embargos de claratórios, já foi suficientemente esclarecido pelo Regional, na decisão de fls. 297/300. A tese do BASA, nesse particular, é insubsistente.

Ultrapassadas as preliminares, resta ana lisar a impugnação dos recorrentes, quanto às parcelas de RET (Regime Especial de Trabalho), de diferença de função e de c onto de contribuição do reclamante em favor da CAPAF, sobre as parcelas deferidas.

Com relação às parcelas supracitadas, a recorrente CAPAF consegue demonstrar a divergência jurispru dencial, quanto ao RET, mediante o aresto acostado às fls. 316/329, exceção feita aos arestos invocados pelo BASA, às fls. 355, oriundos deste Regional, eis que não se ajustam à espécie dos autos.

Sobre a diferença de função, a tese do BASA incide em matéria fática, cuja reapreciação é insusceptível a esta altura do processo.

Por derradeiro, improcede o inconformismo dos recorrentes, quanto ao indeferimento da fonte de custeio. In casu, é inaplicável o disposto no parágrafo único do art. 165 da Carta Magna, posto que se dirige à Previdência Oficial e não à previdência privada.

IV - Por todo o exposto, admito a interposição do recurso da CAPAF, na parte referente ao RET (Regime Especial de Trabalho), para reexame do E. TST, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 8 de junho de 1987

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 184/87

RECORRENTE - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Raimundo Barbosa da Costa

RECORRIDO - ALBANO ANTUNES FILHO

Advogado: Dra. Maricé Coelho de Barros Pereira

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno de deserção, decretada pelo Acórdão de fls. 201/204, por falta de pagamento de custas. Inconformado, o recorrente demonstra o pagamento e sustenta que não lhe compete a respectiva comprovação. Aponta violação de lei e omissão de jurisprudência.

III - Com a transcrição dos autos de fls. 208, ya rece-nos procedente a alegada divergência, sen do desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo.

Belém, 18 de junho de 1987.

ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Togado, no exercício da
Presidência

PROCESSO TRT Nº AP 330/87

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA CARDOSO

DESPACHO

I - A revista de fls. 91/94, embora se encontre em ordem e fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 consolidado, é inaplicável a teor do art. 896, § 4º da CLT, eis que o processo já se encontra em fase de execução de sentença.

Outrossim, não houve a alegada violação ao texto constitucional, sendo inaplicável o Enunciado 210 do Colégio do TST.

RESOLVE:

Designar o dia 30 do corrente, a partir das 8:00 às 17:00 horas, a realização nas dependências do Palácio da Justiça do Recadastramento dos funcionários do Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 03/87, de 11.05.87 do Tribunal, observando-se, em tudo as formalidades e exigências legais.

II - Diante do exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1987

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL DE CITACÃO

A DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDI RO - JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL, faz saber aos que este larem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado ALVARO DINTZ BOTE LHO, vulgo "GIGANTE", brasileiro, solteiro, sem profissão, com 42 anos de idade, residente na Rodovia Snapp, casa nº 02, bairro do Tel.grafo Sem Fio, filho do Procópio Brandão Ferreira e de Maria Diniz Botelho, como incurso nas penas do artigo 148 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedir-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 21 de agosto, às 10:30 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 18 de junho de 1987.

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevo o datilografado.

DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDI RO
JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL

Publique-se e Cumpra-se

Belém, 26 de junho de 1987

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
Presidente

(G.Reg.nº 18.629)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 0224

O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE por eleição de seus pares, etc.

O Exmo. Sr. Desembargador Almir de Lima Pereira, Relator do Mandado de Segurança em que é requerente Orlando Teixeira da Costa (Adv. Jorge Pimentel Ferreira), contra ato do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Muaná, em exercício, exarou, às fls. 17 dos autos, o seguinte despacho:

"MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA (ADV. JORGE PIMENTEL FERREIRA)

REQUERIDO: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUANÁ, EM EXERCÍCIO

RELATOR: DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

DESPACHO

O impetrante quer que sejam suspensos os efeitos da liminar de manutenção de posse, deferida em ação que responde perante a Pretoria do Termo Judiciário de São Sebastião da Boa Vista, movida por João do Carmo Pimenta da Silva.

Ocorre que diante do prescritivo específico da lei do Mandado de Segurança (1.533/51) "decisão ou despacho judicial contra o qual caiba recurso específico apto a impedir a ilegalidade, ou admita reclamação correicional eficaz". (art. 52, item II).

O impetrante substituiu o recurso próprio, que é o agravo de instrumento, pela portulação sumária do Mandado de Segurança, o que é inadmissível como substitutivo recursal, pois, o mesmo não modifica decisão impugnada.

O Mandado de Segurança, em tais casos, deve ser concomitante com o recurso cabível, seja a apelação, o agravo, correição, a fim de ter o escopo exclusivo de impedir unicamente a lesão efetiva ou potencial do ato atacado.

O impetrante pelo que expõe, não ofereceu nenhum recurso sobre o que inquina de irregular na concessão da liminar possessória, o que o torna carecedor da segurança pedida.

Sem dúvida, seria tornar indefinida uma decisão passada em julgado já que a sua impugnação transcorreu no prazo legal.

Então o pedido do impetrante tem nenhum suporte legal, e nos termos do artigo 89 da Lei 1.533/53, INDEFERE-SE desde logo o requerido, pois, não se trata de caso de Mandado de Segurança.

P.R.I.

Belém, 22 de junho de 1987.

a) Des. Almir de Lima Pereira - Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 23 de junho de 1987.

(G.Reg.nº 18559)

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

9a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1987, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

Férias - Exmo.Sr.Des.Nelson Amorim
Licença: Exma.Sra.Des.Izabel Leão
Aus.justificadas: Exmos.Srs.Des.Ary da Silva
veira e Almir de Lima Pereira
Procurador: Dr.Arthur Claudio de Mello

- Aniversário do Exmo.Sr.Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares (28.7)
- O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, após realçar a personalidade do ilustre aniversariante propõe a inserção em ata de um voto de congratulações pelo transcurso de tão feliz e auspicioso evento.

Com a palavra, o Exmo.Sr.Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo declara que no Plenário ninguém conhece melhor o Exmo.Sr.Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, do que ele. Seu colega de turma de 1944 da antiga Faculdade de Direito, num convívio desde essa época, pode afirmar aos seus ilustres pares que o preclaro decano da mais alta Corte de Justiça do Estado merece a admiração, a estima e o respeito de todos os seus colegas da magistratura e da própria sociedade paraense. E, consigo, ainda há uma circunstância toda especial: ele, Aurélio, que em toda a sua vida jamais pensou em ser Desembargador, recebeu de seu amigo a lembrança para candidatar-se ao Desembargo, como representante da Ordem dos Advogados e, eleito, hoje encontra-se ao seu lado e dos demais eminentes colegas. Assim, qualquer manifestação a ser prestada ao Desembargador Pojucan Tavares, não pode deixar de prestar a sua solidriedade, como, com imenso prazer, o faz no momento.

A proposta foi aprovada por aclamação, com a solidariedade do Exmo.Sr. Dr.Procurador Geral de Justiça.

- 1 - Pedido de Transformação de cargos na Repartição Criminal, Forum e Secretaria do Tribunal.
- O Exmo.Sr.Desembargador Presidente pediu adiamento
- 2 - Projeto de Resolução que altera e estrutura a Divisão de Microfilma - gem.
- Idem, idem
- 3 - Ante-Projeto do novo Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.
- Com a palavra, o Exmo.Sr.Desembargador Christo Alves declara que ao seu ver apenas havia necessidade de acrescentar ao artigo 6º do Ante- Projeto, o seguinte: "cuja homologação cabe ao Egrégio Plenário".
Concluída a discussão, foi o Ante-Projeto aprovado com a alteração indicada pelo Exmo.Sr.Desembargador Christo Alves, à unanimidade.
- 4 - Ofício do Exmo.Sr.Dr.Paulo de Tarso Dias Klautau, Presidente da O.A.B., Seção do Pará, solicitando a adoção de uma formula para as ações, anteriormente distribuídas à 3a.Vara Cível, visto ter esta passado a ser privativa de Menores.
- Resolveram encaminhar à Corregedoria Geral de Justiça, unanimemente.
- 5 - Ofício do 1º Secretário da Assembléia Legislativa apresentando congratulações ao dr. Americo Duarte Monteiro, por ter assumido a Procuradoria de Justiça do Estado.
- Ficou o Tribunal ciente
- 6 - Idem do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia comunicando a aprovação de uma Moção de Desagravo contra atitudes do Deputado Ademir Andrade contra o Juiz Eronides Souza Primo e o Major Comandante da Polícia Militar naquele Município.
- Ficou o Tribunal ciente
- 7 - Pedido de Férias - Reqte: o Exmo.Sr.Des.Almir de Lima Pereira
- Deferiram, de acordo com o Parecer da Exma.Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, unanimemente.
- 8 - Idem, idem - Reqte: o bacharel Manoel da Conceição Silva, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras.
- Idem, idem
- 9 - Idem, idem - Reqte: o bacharel Constantino Augusto Guerreiro, Juiz de Direito da Comarca de Chaves.
- Idem, idem
- 10 - Pedido de Dispensa de Membro da Comissão Examinadora do Concurso para Juiz de Direito - Reqte: O Exmo.Sr.Des.Aurélio Corrêa do Carmo.
- Deferiram, sendo sorteado o Exmo.Sr.Desembargador José Alberto Soares Maia, para a necessária substituição.
- 11 - Com a palavra o Exmo.Sr.Desembargador Ricardo Borges Filho declara ter recebido, como os demais Desembargadores, cópia de um requerimento assinado por vários funcionários, ocupando o cargo de Auxiliar Judiciário, solicitando a incorporação das vantagens que eram percebidas quan-

do Cletista, como Vantagem Pessoal, com base no item 02, da Resolução nº 02 de 06 de maio passado. Assim, indaga da Presidência quais as providências tomadas, a respeito.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves diz da necessidade de se o assunto resolvido e, num ato de justiça, ser efetuado o pagamento aos funcionários.

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente informa que serão tomadas, nesse sentido, as devidas providências.

A seguir passou a Presidência dos trabalhos ao Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves, em virtude da necessidade de retirar-se.

JULGAMENTOS

- 1 - Pedido de Extinção de Punibilidade - Capital - Recte: Miguel Pinheiro, Capitão da Polícia Militar do Estado do Pará - Relatora: Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes.
- Acolhida, a unanimidade, a preliminar de ser o julgamento convertido em diligência a fim de ser oficiado ao Comando da Polícia Militar solicitando seja-lhe remetida a decisão do Conselho de Justificação, a respeito.

- 2 - Mandado de Segurança - Capital - Recte: Marisa Machado da Silva (adv. João Francisco de Lima) - Regdo: O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará - Relatora: Exma. Sra. Des. Lydia Fernandes.
- A Exma. Sra. Desembargadora Lydia Fernandes pediu a retirada de pauta.

- 3 - Idem, idem - Recte: Raimundo Atanásio Nunes (adv. Sol Be Benith Salgado) Regdo: O Governador do Estado - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amodeo Neto.
- Não conheceram em face da decadência do direito do requerente, unanimemente.

- 4 - Idem, idem - Recte: Esmeraldino da Cunha Gonçalves (adv. Aluizio Gouveia) - Regdo: O Governo do Estado do Pará - Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Lucia Marcos dos Santos.

A Exma. Sra. Desembargadora Relatora pediu adiamento do julgamento para o dia 18 de junho de 1987.

18ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 18 de junho de 1987, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Stéleo Bruho dos Santos Menezes. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Stéleo Menezes, Presidente, Raymundo de Araújo Pontes, Férias: Des. Nelson Amorim. Presente o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida (somente em 3 julgamentos). Presente, ainda, a Dra. Vera Couto, Procuradora de Justiça. Ausência justificada do Dr. Adil Salgado Vieira.

CÂMARA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido : Raimundo Barros do Rego Batista
Relator : Des. Aurélio Corrêa do Carmo
T. Julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto Castro e Climenie Pontes

Decisão : A unanimidade de votos, conheceram do recurso ex-offício, porém lhe negaram provimento.

- 2 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido : Francisco Costa das Neves
Relator : Des. Aurélio Corrêa do Carmo
T. Julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto Castro e Climenie Pontes

Decisão : A unanimidade de votos, conheceram do recurso ex-offício, porém lhe negaram provimento.

- 3 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrido : José Carlos Campelo Furtado
Relator : Des. Aurélio Corrêa do Carmo
T. Julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto Castro e Climenie Pontes

Decisão : A unanimidade, conheceram do recurso oficial e lhe negaram provimento para confirmar a sentença recorrida.

- 4 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus de Soure
Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure
Recorrido : Raimundo Nonato da Trindade
Relator : Des. Humberto Castro
T. Julgadora: Des. Humberto Castro, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello e Climenie Pontes

Decisão : A unanimidade, conheceram do recurso ex-offício, porém lhe negaram provimento.

- 5 - Apelação Penal de Paragominas
Apelante : José Sobreira de Araújo (Adv. Gersino Pereira da Silva)
Apelada : A Justiça Pública
Relator : Des. Nelson Amorim
Decisão : Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

(Publicado no D.O. de 15.06.87)

- 6 - Apelação Penal de Castanhal
Apelante : Mário Bandeira de Mendonça (Adv. Silvio F. de Almeida)
Apelada : A Justiça Pública
Relator : Des. Aurélio Corrêa do Carmo
T. Julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello e Climenie Pontes

Decisão : Por unanimidade de votos, conheceram da apelação e lhe negaram provimento, em parte, para reduzir a pena para 2 anos de reclusão, assegurando ao apelante o direito ao sursis, ficando a Audiência Premonitória a ser presidida pela Dra. Juíza da Comarca.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apelantes : Caetano Mendes Ferreira, Orlando Pereira de Oliveira e s/mu lher (Adv. Maria da Batalha Cunha e Adalberto G. Neto, respectivamente)
Apelados : Os mesmos
Relator : Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.
- 2 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante : Waldir Pacheco Leão (Adv. Moacir Pamplona)
Agravada : Guajará Veículos Ltda. (Adv. Lucas Almeida)
Relator : Des. Ossiam Almeida
T. Julgad.: Des. Ossiam Almeida, Relator; Stéleo Menezes e Aurélio do Carmo

Decisão : A unanimidade, negaram provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado.

- 3 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante : Ivan Caldas Moura (Adv. Francisco Assis Filho)
Agravado : Banco do Brasil S.A. (Adv. Célio Simões de Souza)
Relator : Des. Ossiam Almeida
T. Julgad.: Des. Ossiam Almeida, Relator; Stéleo Menezes e Aurélio do Carmo

Decisão : A unanimidade, conheceram do agravo, mas lhe negaram provimento.

- 4 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante : Construtora Santa Mônica Ltda. (Adv. Antônio Cândido M Brito)
Agravados : Mário Corrêa Baêtas e outros (Adv. Darcy Ramos)
Relator : Des. Ossiam Almeida
T. Julgad.: Des. Ossiam Almeida, Relator; Stéleo Menezes e Aurélio do Carmo

Decisão : A unanimidade de votos, rejeitaram as preliminares de Extinção do Feito e de Ilegitimidade de Parte. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo.

- 5 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante : Leila Garcia de Araújo (Adv. Eduardo Lassance de Carvalho)
Agravada : Edinalda Estumano Beckman
Relator : Des. Ossiam Almeida
Decisão : Adiado.

- 6 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante : Antônio Soares (Adv. José Humberto Lima)
Agravado : Antônio Irismar Portela (Adv. José Araújo de Figueiredo)
Relator : Des. Ossiam Almeida
Decisão : Adiado.

- 7 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante : Cesário Chiappeta (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
Agravados : João Batista de Araújo e outro (Adv. Deusdedit Brasil)
Relator : Des. Ossiam Almeida
Decisão : Adiado.

- 8 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante : Panificadora Formosa (Adv. Carlos Ferro)
Agravada : Iracema da Silva Lourenço (Adv. Manoel Tocantins Lobato)
Relator : Des. Ossiam Almeida
Decisão : Adiado.

- 9 - Apelação Cível da Capital
Apelante : José Otávio Magno Pires (Adv. Otávio Augusto L. de Salles)
Apelado : Eduardo de Almeida Santos (Adv. Thales Eduardo Pereira)
Relator : Des. Stéleo Menezes
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.

- 10 - Apelação Cível da Capital
Apelante : Terezinha de Jesus Sobreira de Lima (Adv. Joaquim Vasconcelos)
Apelado : João Araújo de Lima (Adv. Ademar Gomes Evangelista)
Relator : Des. Stéleo Menezes
T. Julgad.: Des. Stéleo Menezes, Relator; Aurélio do Carmo, Revisor e Raymundo Hélio de Paiva Mello

Decisão : Rejeitada, a unanimidade, a preliminar de Nulidade do Processo por Cerceamento de Defesa (suscitada pela apelante). No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, nos termos do voto do Relator.

- 11 - Apelação Cível de Santa Izabel do Pará
Apelante : Prefeitura Municipal de Benevides (Adv. João R. Lima)
Apelado : João Batista Sautia Mohana (adv. Waldemar Vianna)
Relator : Des. Stéleo Menezes
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.

- 12 - Apelação Cível da Capital
Apelante : Raimundo Augusto Teixeira de Campos (Adv. Orlando Campos)
Apelado : Felipe Alexandre Mendes Farah (Adv. Antônio Moreira)
Relator : Des. Aurélio do Carmo
T. Julgad.: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello, Revisor e Stéleo Menezes
Decisão : Unanimemente, conheceram do recurso e negaram provimento para manter a sentença recorrida.

(Publicados no D.O. de 15.06.87)

- 13 - Apelação Cível da Capital
Apelantes: I.N. Crispim-Máquinas e Motores Ltda. e outro (Adv. Edilson Dantas)
Apelado : Banco do Brasil S.A. (Adv. Waldir Maciêira da Costa)
Relator : Des. Aurélio Corrêa do Carmo
T. Julgad.: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello, Revisor e Stéleo Menezes.

Decisão : A unanimidade de votos, negaram provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada em todos os seus termos.

- 14 - Apelação Cível da Capital
Apelante : Mário Fernando Simões dos Santos (Adv. Reinaldo A. Costa)
Apelado : Claudomiro Azevedo Santana (Adv. Antônio Vaz de Castro)
Relator : Des. Aurélio Corrêa do Carmo
T. Julgad.: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello, Revisor e Stéleo Menezes
Decisão : A unanimidade de votos, negaram provimento à apelação, sendo adotada a providência solicitada pelo Des. Revisor, devendo ser remetido à Procuradoria de Justiça o cheque sem fundos e peças que instruem o processo.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 22 de junho de 1987

GENGÍS FREIRE
Subsecretário do T.J.E. (G.Reg. nº 18559)

17ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 19 de junho de 1987, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Almir Pereira, Presidente; Calistrato Alves de Mattos (somente na Câmara Cível), Orlando Dias Vieira, Romão Amodeo Neto, José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Américo Monteiro (Câmara Penal) e Fg lício Pontes (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido : Ronaldo Reis Barbosa
Relator : Des. Almir de Lima Pereira
T. Julgadora: Des. Almir Pereira, Relator; Orlando Vieira e Romão Amodeo Neto

Decisão : A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe negou provimento.

- 2 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido : Wilson Moraes Neto
Relator : Des. Almir de Lima Pereira
T. Julgadora: Des. Almir Pereira, Relator; Orlando Vieira e Romão Amodeo Neto

Decisão : A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso e lhe negou provimento.

- 3 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido : Dilson da Silva
Relator : Des. José Alberto Maia
T. Julgadora: Des. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo de Souza e Almir de Lima Pereira

Decisão : A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

- 4 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido : Elias Secali
Relator : Des. José Alberto Maia
T. Julgadora: Des. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo de Souza e Almir de Lima Pereira

Decisão : A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

- 5 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido : Carlos Andrade

Proc.nº 33/87 - Execução
Henrique Antunes Montenegro Duarte
Nair da Costa Pinto Marques
OBS:- Entregue ao avaliador:- Sidrim

RESOLUÇÕES

Proc. nº 368/87 - Indenização.
Haroldo de Oliveira Fonseca
Elina Salim Haber

Proc. nº 303/87 - Consignação em Pagamento
Odimar Brabo de Carvalho
Maria Irene Rodrigues da Cruz Castro

Proc. nº 380/87 - Atentado
Florianos Gonçalves Naveg. Ind. e Comercio Ltda
Jonas Cardoso Duarte

Proc. nº 355/87 - Despejo
Construmac Ltda
Antonio Leonardo Oliveira Mota

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 455/87-249051 - Execução
Maria Isabel Zemer dos Santos
Joaquim Figueira Martins
Valor: -Cz\$4.200,00

Proc. nº 456/87-249184 - Execução
Banco do Estado de Minas Gerais S/A
Empreendimentos "Vale Verde" Ltda e Outra
Valor: -Cz\$160.000,00

AUDIÊNCIA

4ª VARA - As 9 hs.
Proc. nº 203/86 - Indenização
Auto "W" Ltda
Antonio Salazar Rodrigues de Andrade e Outros
OBS: - Terminada a instrução, determinou a Meritíssima Juíza, depois de requerido pelas partes, que apresentassem suas razões finais, em memorial, sendo, após, contados e preparados, conclusos.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Paulo Roberto Dias Feio, por seu advogado, requerendo a execução da sentença na ação de Ressarcimento de Danos movida contra Jorge Portugal da Luz.

Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais-Ecad, por seu advogado, requerendo o desentranhamento dos docs. na ação de Cobrança movida contra Hoteis do Norte S.A.-Honor sa.

Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais-Ecad, por seu advogado, requerendo o desentranhamento dos docs. na ação de Cobrança movida contra C. Santos Comercio e Representações-Avistação.

Rauland Belém Som Ltda., por seu advogado, apresentando relação das músicas executadas no período de 1º/4 a 30/07, na ação de Consignação em Pagamento movida contra ECAD-Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

Mauró Cesar Melo Ribeiro, por seu advogado, indicando bens a penhora na ação de Execução que lhe move Francisco Viana Neto.

Iranelio Edir Couto da Rocha, por seu advogado, solicitando providências na ação de Prestação de Contas que promove contra Irailson Ubirajara Couto da Rocha, junto a CELPA.

Neide Arruda da Silva, por seu advogado, apresentando contestação na ação de Separação Judicial que lhe move Rui Souza da Silva.

Granero Transportes Ltda, por seu advogado, expondo e requerendo o desentranhamento do mandado de citação na ação de Renovação de Contrato que move contra Juvencio Cunha e Outros, para complementação das diligências.

Maria de Nazaré Salgado de Souza, por seu advogado, apresentando contestação na ação Revisional de Aluguel movida por Herança de José João Alves de Melo.

Agromave-Agroindustrial Reunidas Navegação e Comercio Ltda, por seu advogado, manifestando-se sobre a informação prestada na ação de Medida Cautelar movida por Brascomp-Compensados do Brasil S/A, pela Contadoria do Juízo.

Carta nº 4973, de 12/6/1987, da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro, datada de 12/6/87, informando a distribuição da Carta Precatória expedida por este Juízo em nome de Marina Madeiras Finas do Brasil Ltda, para o Juízo da 7ª Vara Cível, 3ª Distribuidor.

DESP: - J. aos autos.

Belém, 23 de Junho de 1987

ESCRIVÃO

Resenha do dia 23.06.87.

Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível, Comercio, Offícios, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém/Pa. - Juíza: - Dra. Lucia C. Seguin Dias Cruz
Escrivão: Moacyr Santiago.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Proc. nº 3.813/86 - Consignação em Pagamento
A: - Esther Beatriz Silva Castanheira
R: - Dinora Tamar Xerfan
Adv.: - Dra. Lenice F. Gomes e José Luiz Pontes.
Despacho: - Atendendo ao que me foi requerido pela autora às fls. 34 do processo de Consignação em pagamento, Homologo, por sentença o acordo de fls. 34, para que produza seus devidos e legais efeitos e fixo o prazo de trinta (30) dias para desocupação do imóvel.

Proc. nº 4.396/87 - Consignação em Pagamento
A: - Pedro dos Santos
R: - Aurelio Dantas da Costa
Adv.: - Dra. Cacília dos Santos Carneiro
Despacho: - Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 30/07/87, as 10 hs, a quantia na inicial requerida, sob pena de depósito. O prazo para contestar será de 10 (dez) dias, contados da data da consignação. Não contestada, a ação, considerar-se-ão aceitos os fatos na inicial narrados. Intime-se.

Proc. nº 4.169/87 - Ação de Execução
Exeqte.: - Francisca do Vale Cordeiro
Exccda.: - Nilton Fabiano da S. Tabarana.
Adv.: - Dra. Remigia Maria Filo-Creão
Despacho: - A avaliação.

Proc. nº 4.106/87 - Execução Hipotecária
Exeqte.: - Vivanda - Associação de Poupança e Emprestimo.
Exccda.: - Maria Elsonora Rodrigues Galvão
Adv.: - Dra. Antonete Machado
Despacho: - A conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 4.388/87 - Despejo
A: - Joss Edesio Simões Sobral e Vera Maria Castro Arruda.
R: - Grêmio Recreativo Guamaense "Arco Iris"
Adv.: - Dr. Benedito Coelho de Souza e Waldemar da Silva.
Despacho: - Baixem os autos à contadora do Juízo. Arbitro os honorários em 20%. Sobre o valor da causa. Designo o dia 29 do corrente, às 10hs para a purgação da mora.

Proc. nº 4.256/87 - Despejo
A: - Lindalvo Gondim
R: - Paulo Maurício da Costa
Adv.: - Dr. Djalma Chaves e Miguel Brasil Cunha
Sentença: - Vistos, etc. JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu PAULO MAURÍCIO DA COSTA, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Belém, 19 de junho de 1987. (a) Lúcia Seguin Dias Cruz.

Proc. nº 4.256/87 - Despejo - Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Belém, 19 de junho de 1987. (a) Lúcia Seguin Dias Cruz.

Proc. nº 4.135/87 - Despejo
A: - Joaquim Marinho de Queiroz
R: - Celso Diogo Couceiro
Adv.: - Dr. Arthur Alves Ramos e Fernando Alves Soares
Despacho: - A conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 4.295/87 - Despejo
A: - Victorio Martins Cardoso
R: - José Luis Fernandes dos Santos
Adv.: - Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho e José Guilherme Campos Ribeiro.
Despacho: - Em provas.

Proc. nº 2.899/85 - Despejo
A: - Pedro Jose Ferreira de Miranda
R: - Edna Maria Silva Ribeiro
Adv.: - Dr. Ademir Kato
Despacho: - A conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 4.208/87 - Despejo
A: - Ruy Deniz Randel
R: - Oziás dos Santos Cardoso
Dr. Eliseu Machado - Advogado.
Despacho: - A conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 3.757/86 - Despejo
A: - Dalva de Andrade Barros
R: - Maria das Graças Pontes Silva
Adv.: - Dra. Eliete de Souza Lopes
Despacho: - A conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 4.242/87 - Despejo
A: - Rosa Cordeiro Barroso
R: - Govinda Artefatos de Metais Ltda.
Adv.: - Dr. José Lusquinhos
Despacho: - A conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 3.668/86 - Despejo
A: - Infante Henrique Oliveira Souza
R: - Jose Maria Moraes Mendes
Adv.: - Dr. Paulo de Tarso Klautau
Despacho: - Certifique-se o Sr. Escrivão quanto à alegação supra.

Proc. nº 3.92/86 - Despejo
R: - Jose Maria da Silva
R: - Manoel Francisco de Almeida
Adv.: - Haroldo Fernandes
Despacho: - A conta, dizendo os interessados.

Belém, 23 de junho de 1987
O escrivão

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 23.06.87
NONA VARA

EXECUÇÃO
Requerente: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv.: José de Arimatéia da Rocha).
Requerido: I.P.C. - Indústria Paraense de Cartonagem.

Despacho: "Cite-se. Belém, 22.06.87. a) Carlos Gonçalves".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Consignante: Para Máquinas de Costura e Representações Ltda. (Adv.: Pedro Paulo Campos).
Consignada: Linda Bestene Farhat (Adv.: Washington Rodrigues).
Sentença: "Vistos, etc. Libere-se a importância retida e as custas devidas com as cautelas legais e após o que archive-se. Belém, 19.06.87. a) Carlos Gonçalves".

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO
Credor: Madarco - Indústria e Comércio S/A. (Adv.: Hildo Corso).
Devedor: R. Mendonça - Comércio Ltda. (Adv.: Aldebaro Klautau Neto).

Despacho: "Ao comissário e o curador para se manifestarem. Em, 02.06.87. a) Carlos Gonçalves".

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Notificante: José Rodrigues dos Santos (Adv.: Carlos Platilha).

Notificado: Mercadinho Mundial Ltda.
Despacho: "Notifique-se, após baixe-se a conta. Belém, 22.06.87. a) Carlos Gonçalves".

INVENTÁRIO
Inventariante: Ana Cavaleiro de Macedo Maciel (Adv.: Ana Maria Barros do Carmo).
Inventariado: Bens de José Maciel Júnior.
Despacho: "A conta. Belém, 22.06.87. a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO
Requerente: Juarez Queiroz Monteiro (Adv.: Carlos Affonso).

Requerido: Jofino da Silva Pompeu Filho (Adv.: José Antonio Coelho).

Despacho: "Baixe-se em diligência para ser comprovada o parentesco, assim como a propriedade de acordo com o artigo 52 item III da Lei 6649/79, combinado com o artigo 530 do C.P.C. Intime-se. Belém, 22.06.87. a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO
Requerente: Maria de Lourdes Menezes Vieira (Adv.: Alvaro Vilhena).

Requerido: Francisco de Assis Barauna da Silva a) Manoel Figueiredo Neto).

Despacho: "Baixe-se em diligência para ser comprovada a propriedade na forma do artigo 52, item III da Lei 6649/79 combinada com o artigo 530 do C.P.C. Intime-se. Em, 19.06.87. a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO
Requerente: Jandir Teixeira da Mota (Adv.: Wilson Bentes).

Requerido: Antonio Luiz Moreira da Cunha.
Despacho: "Baixe-se em diligência para que seja provada a propriedade na forma do artigo 52, item III da Lei 6649/79, combinado com o artigo 530 do CPC. Intime-se. (a) Carlos Gonçalves".

REVISIONAL DE ALUGUEL
Requerente: Frederico Coelho de Souza (adv. Reynaldo de Castro Jr.).

Requerido: Wilson Zacarias de Oliveira.

Sentença: "Vistos, etc. As partes são legítimas o processo está em ordem, nada há a sanear. Defiro as provas pedidas inclusive pericial. Nomeio perito do Juízo o Dr. Paulo Henrique Lobo, telefone 226-9643, que deverá prestar compromisso no dia 07 de julho as 11 horas e realizar a pericia no dia 08 as nove horas. As partes deverão apresentar os quesitos e indicar assistentes se quiserem. Deverá ser feito pela parte requerente o depósito prévio de cinco salários referenciais, importância sujeita a complementação. O perito deverá apresentar o devido laudo no prazo de trinta (30) dias. Em, 22.06.87. a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Requerente: Valeriano Della Casa (adv. Reinaldo Miranda).

Requerido: Nortmar - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Despacho: "Cite-se na forma do pedido de fls. 3 e 4 dos autos, na forma do requerido e da Lei. Belém, 23.06.87. a) Pedro Paulo Martins".

BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Safra - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A (adv. Paulo Sa).

Requerido: Honório Ferreira (adv. Lucas Almeida)

Despacho: "Intime-se para pagar no dia 30 as 11 horas. Belém, 22.06.87. a) Carlos Gonçalves".

REVISIONAL DE ALUGUEL
Requerente: Dinar Godinho Fonseca (adv. Dário Fonseca).

Requerido: Maria Ferreira da Silva (adv. Erme-linda Garcia).

Despacho: "A conta. Em, 22.06.87. a) Carlos Gonçalves".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Consignante: Alvaro Pereira dos Santos (adv. Odmar Pereira).

Consignado: João Silva Santos (adv. Manoel Lima Magalhães).

Despacho: "A contraminuta. Belém, 22.06.87. a) Carlos Gonçalves".

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO-119 OFÍCIO / DO CÍVEL E COMÉRCIO E PROVIDORIA E RESIDUOS.

Belém, 23 de junho de 1987

AÇÃO Ordinária de Cobrança-11a. Vara-nº 327/87

Autor: Indústria e Com. de Empacotamento Hikari Ltda. (Adv. Dr. Milton F. Chagas)

Reu: J. Miranda Mendonça (Adv. Dr. -)

Despacho: Recebo a presente, sob forma de ação de cobrança pelo rito ordinário, conforme / requerido às fls. 15. Faça-se a devida anotação no cartório da distribuição e correção na capeação, no cartório do feito. Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO: Despejo por falta pagamento-11a. Vara-nº 124/87

Autor: Olinda Ramos Rodrigues (Adv. Dr. Moacyr Cuns Fernandes)

Reu: Pedro José Rodrigues (Adv. Dr. Maria de Fátima Santos Luz)

Despacho: Conheço do requerido em a manifestação de fls. 26, cujo alegado se encontra comprovado com a declaração anexa às fls. 27, razão pela qual defiro o mesmo, determinando seja expedido o competente mandado de Inissão de Posse. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 206/87

Autor: Raimundo Auziler Vieira (Adv. Dr. Deise Tavares Magalhães)

Reu: Maria Ivete Pontes de Araujo (Adv. Dr. Demócrito Rendeiro Noronha).

Despacho: Defiro o pedido retro e em consequência admito que a ré Maria Ivete Pontes de Araujo, pague, até quinze (15) dias após a publicação regular deste despacho, às 11 horas, em cartório, nos termos do art. 36 da Lei nº 6649/79, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento; os juros de mora, as custas e despesas processuais; os honorários advocatícios que fixo de plano em 20% sobre o valor do débito e demais acréscimos legais. Feito o pagamento autorizo o sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente mediante as cautelas legais ao locatário.

Descrição do do 13º Ofício

Relator : Des. José Alberto Maia
T. Julgadora: Des. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo de Souza e Almir de Lima Pereira
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso.
6 - Apelação Penal da Capital
Apelante : A Justiça Pública
Apelados : Tenente Coronel PM Manoel Antônio da Cruz Braga, 30 Sargento PM Pedro Silva dos Santos, Ex-Soldado PM Antônio Araújo Brito (Adv. Oswaldo Serrão e Maria Heloisa Reis)
Relatora : Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão : Adiado por ausência justificada da Des. Relatora.

MATERIA CÍVEL

- 1 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante : César Zacharias Mártires (Em causa própria)
Agravada : Maria de Lourdes Andrade da Silva (Adv. Ademar Kato)
Relator : Des. Orlando Dias Vieira
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.
2 - Apelação Cível da Capital
Apelante : Brasilton Belém Hotéis e Turismo S.A. (Adv. Aldebaro Klau-tau Filho)
Apelado : Valdir Evandro Sarubi de Medeiros (Adv. Djalma Chaves)
Relator : Des. Orlando Dias Vieira
T. Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoeado Neto e José Alberto Maia
Decisão : Rejeitadas, unanimemente, as preliminares de Inépcia da Petição Inicial e de Falta de Clareza da Petição Inicial. No mérito, também a unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
3 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante : Espólio de Sherlock Holmes Cabral (Adv. Leonan Cruz)
Agravada : Belauto Administradora Ltda. (Adv. Roberto K. de Araújo)
Relator : Des. Calistrato Alves de Mattos
T. Julgadora: Des. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Vieira e Romão Amoeado Neto
Decisão : Por unanimidade de votos, deram provimento ao agravo para reformar o despacho da Dra. Juíza a quo, nos termos do voto do Relator.
4 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante : C.C.A. Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Adv. Carmem L. Cunha)
Agravado : Banco da Amazônia S.A.-BASA (Adv. Maria G. Rodrigues)
Relator : Des. Calistrato Alves de Mattos
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.
5 - Apelação Cível da Capital
Apelante : M.R. de Fátima Farinha (Adv. Benedito Coelho de Souza)
Apelados : Maria Margarida Carvalho da Silva e outros (Adv. Jaci Colares)
Relator : Des. Calistrato Alves de Mattos
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.
6 - Apelação Cível da Capital
Apelante : Econômico S.A.-Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Ana Maria F. Barros do Carmo)
Apelada : VIVENDA-Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Roberto Pinheiro)
Relator : Des. Orlando Dias Vieira
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.
7 - Apelação Cível de Castanhal
Apelante : Daniel Rabelo de Souza (Adv. Merivaldo Pereira Leal)
Apelado : Raimundo Rodrigues de Araújo (Adv. Anamaria Stelianidi)
Relator : Des. Orlando Dias Vieira
T. Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoeado Neto e José Alberto Maia
Decisão : Unanimemente, acolheram a preliminar de Cerceamento de Defesa, para anular o processo a partir da nomeação à autoria.

(Publicados no D.O. de 15.06.87)

- 8 - Apelação Cível da Capital
Apelante : Terezinha de Jesus Cordovil (Adv. Ambrosina Sampaio)
Apelado : Afonso Justo Chermont (Adv. Milton Nobre e outros)
Relator : Des. Calistrato Mattos
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.
9 - Apelação Cível da Capital
Apelante : Roberto Pantoja Rezende (Adv. José Maria da Consolação)
Apelada : Maria Francisca de Oliveira Rezende (Adv. Ermelinda Garcia)
Relator : Des. Orlando Dias Vieira
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.
10 - Apelação Cível da Capital
Apelante : José da Silva Bastos Neto (Adv. Armando S. Cordeiro)
Apelado : Hamilton Barbosa da Silva (Adv. José Humberto Lima)
Relator : Des. José Alberto Soares Maia
T. Julgadora: Des. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo de Souza e Almir de Lima Pereira
Decisão : Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
11 - Apelação Cível da Capital
Apelante : Guilherme Carvalho (Adv. José Carlos Castro)
Apelado : Geraldo Franco Campos (Adv. Abraham Assayag)
Relatora : Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
T. Julgadora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Relatora; Almir de Lima Pereira e Calistrato Alves de Mattos
Decisão : Rejeitadas, unanimemente, as preliminares de Ausência da Notificação Premonitória, de Cerceamento de Defesa por Julgamento Antecipado da Lide, de Superveniência da Lei 7.538 e de Inexistência da Prova de Propriedade do Imóvel. No mérito, também a unanimidade, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
12 - Apelação Cível de Monte Alegre
Apelantes : Antônio Jorge Brasil e s/mulher (Adv. José Guilherme Bastos)
Apelados : Amado Teixeira Pinho e s/mulher (Adv. Antônio C. dos Santos)
Relator : Des. Almir de Lima Pereira
T. Julgadora: Des. Almir Pereira, Relator; Calistrato Mattos, Revisor e Orlando Dias Vieira
Decisão : A unanimidade de votos, deram provimento à apelação para, anulando o decisório, não só por erro de conclusão, como também para que se dê à ação a tramitação definida para o seu procedimento.

EDITAL

Faz-se público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são Apelantes FINANCEIRA LAR BRASILEIRO S/A, TOKIMARA TAKADA E MITSUI BRASILEIRA IMP. EXP. LTDA (Advogados, respectivamente, Carlos Ferro, Ailson Peixoto e Edson Almeida) e Apelados os mesmos, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o seguinte despacho:
I- Intime-se o Dr. Advogado da FI - FINANCEIRA LAR BRASILEIRO S/A, atualmente com a denominação de CHASE MANHATTAN FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para apresentar procuração especial para DESISTIR DA AÇÃO.
II- Devolver ao Cartório para cumprimento.

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 12.664
RECURSO EXCEPCIONAL DE HABEAS CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO
RECORRIDO: ARTUR DILERMANDO DA C. BRITO.

- Presidência do Des. Calistrato Alves de Mattos.
13 - Apelação Cível da Capital
Apelante : Maurício Calandrini Fernandes (Adv. Fernando Gonçalves)
Apelado : Moacyr Borda Von Baumgarten (Adv. Roberto K. de Araújo)
Relator : Des. Almir de Lima Pereira
T. Julgadora: Des. Almir Pereira, Relator; Calistrato Mattos, Revisor e Orlando Dias Vieira
Decisão : A unanimidade de votos, conheceram da apelação, mas lhe negaram provimento, para confirmar a sentença apelada em todos os seus termos.
Presidência do Des. Calistrato Alves de Mattos.
14 - Apelação Cível de Paragominas
Apelante : Antônio Pantoja da Silva (Adv. Wilson Dahás Filho)
Apelado : Almir José Gaburro (Adv. Adnan Demachki)
Relator : Des. Almir de Lima Pereira
T. Julgadora: Des. Almir Pereira, Relator; Calistrato Mattos, Revisor e Orlando Dias Vieira
Decisão : Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
Presidência do Des. Calistrato Alves de Mattos.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 23.06.87

GENGÍS FREIRE
Subsecretário do T.J.E.

(G.Reg. nº 18559)

18a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1987, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Férias : Des. Nelson Amorim
Licença: Des. Izabel Leão
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

JULGAMENTOS

- 1 - Pedido de habeas-corpus - Impet: Os advs. Ana Maria Maneschy e Edile-ne Arly Nunes Neves a favor de Fabiano Raimundo de Souza Reis.
- Denegaram a ordem, não votando por não ter assistido o Relatário, o Exmo. Sr. Des. Romão Amoeado.
2- Idem, idem - Impet: o adv. Raimundo Rubens Fagundes Lopes a favor de Paulo Roberto Ferreira Pinheiro.
- Denegaram a ordem contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Paiva Mello, Orlando Vieira e Aurélio do Carmo que a concediam.
3- Idem, idem - Impet: José Maria de Lima Costa a favor de Delson Matos da Silva e João Barros de Freitas.
- Denegaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Paiva Mello, Orlando Vieira e Aurélio do Carmo.
4- Idem, idem - Impet: o adv. Otávio Vasconcelos Lima a favor de Antonio Marcos dos Santos.
- Julgaram prejudicado, unanimemente
5- Idem, idem - Impet: os advogados Marco Quintanilha Bibas e Raimundo Hermogenes da Silva e Souza, a favor de Jorge Rodrigues da Silva.
- Negaram a ordem, devendo o paciente permanecer no distrito da culpa, sendo que os Exmos. Srs. Desembargadores Presidente, Ary da Silveira, Steleio Menezes, Aurélio do Carmo e Clímenie Pontes sugeriam o recolhimento do paciente no quartel do Comando Militar do Estado em Castanhal, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Paiva Mello que a concediam.
6- Idem, idem - Impet: José Saraiva, a favor de Maria Izabel Colares da Silva.
- Concederam a ordem, unanimemente.
7- Idem, idem - Impet: o estag. Roberto de Moraes Mendes, a favor de José Roberto da Silva Bastos.
- Acolhida a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente de ser o julgamento convertido em diligência a fim do dr. Juiz a quo informar se o defensor é dativo ou indicado pela parte, à unanimidade.
8- Idem, idem - Impet: o estagiário Roberto Moraes Mendes a favor de João de Deus Passos.
- Acolhida a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente de ser o julgamento convertido em diligência a fim de serem solicitadas informações aos Diretores do Presídio São José e da Penitenciária Fernando Guilhon sobre o cumprimento da pena condenatória imposta ao paciente, unanimemente.
9 - Revisão Criminal - Capital - Recte: Nelson Bernardo da Luz (adv. Oswaldo Nascimento Genú) - Recda: A Justiça Pública - Relator: O Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.
- A Exma. Sra. Des. Lydia Fernandes pediu adiamento, como Revisora, a fim de melhor estudar a matéria nova apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator a respeito do julgamento das Revisões Penais.

CIVIS

Procurador: Dr. Jaime Lamarão

Em face do adiantado da hora, foram adiados todos os julgamentos, tendo o Exmo. Sr. Des. Presidente marcado o início da próxima sessão para 9,30 horas.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 24 de junho de 1987

Luis Faria
Secretário do TJE

(DR. HAROLDO SOUZA SILVA)
RELATORA : DESA CLIMENIE PONTES

EMENTA- HABEAS CORPUS SE NÃO HÁ PROVA PRÉ-CONSTITUIDA DO FATO DELITUOSO, JUSTO É O RECEIO DO PACIENTE, DE TER SUA LIBERDADE CERCEADA E SER IDENTIFICADA SEM JUSTA CAUSA.

ANTE O EXPOSTO
ACORDAM, OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

EM.04/06/87

Belém, 18 de junho de 1987.
a) Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello
Relator.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 26 de junho de 1987.

(G.R.18606)

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

JARINA DE NAZARETH MOURAO PEREIRA
Chefe de Expediente da Corregedoria (G.Reg. nº 18559)

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TABELA DE CUSTAS

PORTARIA Nº 122/SEPLAN, de 17/06/87

TABELA I - VR-Valor de Referência Cz\$ 749,52

I - DAS CAUSAS EM GERAL	DO V.R.	VALOR DAS CUSTAS
a) até o valor de 3 X VR = 2.248,56	20%	149,90
b) até o valor de 5 X VR = 3.747,60	30%	224,86
c) até o valor de 10 X VR = 7.495,20	50%	374,76
d) até o valor de 20 X VR = 14.990,40	60%	449,71
e) até o valor de 50 X VR = 37.476,00	1 VR	749,52
f) até o valor de 100 X VR = 74.952,00	150%	1.124,28
g) até o valor de 200 X VR = 149.904,00	3 VR	2.248,56
h) até o valor de 500 X VR = 374.760,00	5 VR	3.747,60
i) até o valor de 1.000 X VR = 749.520,00	7 VR	5.246,64
j) de Cr\$ 749.520,00 até 2.000 X VR = 1.499.040,00	10 VR	7.495,20
l) de Cr\$ 1.499.040,00 até 3.000 X VR = 2.248.560,00	15 VR	11.242,80
m) de Cr\$ 2.248.560,00 até 5.000 X VR = 3.747.600,00	20 VR	14.990,40
n) nas causas de valor superior a 5.000 X VR = 3.747.600,00	30 VR	22.485,60
II - MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR INESTIMÁVEL	30%	224,86
III - EXECUÇÕES FISCAIS - as custas do nº I, desta Ta- bela, reduzidas:		
a) de 50% (cinquenta por cento) se o devedor pa- gar a dívida antes de feita a penhora;	-	-
b) de 30% (trinta por cento) se o pagamento da dívida for efetuado antes do julgamento.	-	-
IV - CONFLITOS DE JURISDIÇÃO quando suscitados pela parte	50%	374,76
V - PROCESSO SEM VALOR DECLARADO, inclusive cumprimento de precatória e rogatória e justificação.	30%	224,86
VI - JUSTIFICAÇÃO em processos previdenciários.	10%	74,95
VII - PROCESSOS CRIMINAIS	20%	149,90

Observação: a presente tabela vigora a partir de: 18/06/87

Ass: J. J. J. J.
Diretor de Serviço de Custas e
Avaliação, em exercício

TABELA II - VR-Valor de Referência Cz\$ 749,52

DOS RECURSOS EM GERAL	DO V.R.	VALOR DAS CUSTAS
I - RECURSOS E CARTAS TESTEMUNHÁVEIS CRIMINAIS, além das despesas com traslado quando for o caso	20%	149,90
II - AGRAVOS DE INSTRUMENTO, além das despesas com trasla- do, quando for o caso.	30%	224,86

TABELA III - VR-Valor de Referência Cz\$ 749,52

DA ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO	DO V.R.	VALOR DAS CUSTAS
a) até o valor de 1 X VR = 749,52 10% (dez por cento) do valor das arrematações, adjudicações ou remi- ções, com um mínimo de	5%	37,48
b) até o valor de 2 X VR = 1.499,04 8% (oito por cento) do valor das arrematações, adjudicações ou remi- ções, com um mínimo de	10%	74,95
c) até o valor de 5 X VR = 3.747,60 6% (seis por cento) do valor das arrematações, adjudicações ou remi- ções, com um mínimo de	20%	149,90
d) até o valor de 10 X VR = 7.495,20 5% (cinco por cento) do valor das arrematações, adjudicações ou remições, com um mínimo de	30%	224,86
e) até o valor de 20 X VR = 14.990,40 4% (quatro por cento) do valor das arrematações, adjudicações ou remições, com um mínimo de	50%	374,76
f) até o valor de 50 X VR = 37.476,00 2% (dois por cento) do valor das arrematações, adjudicações ou remi- ções, com um mínimo de	60%	449,71
g) quando superior a 50 X VR = 37.476,00 5% (cinco por cento) do valor das arrematações, adjudica- ções ou remições, com um mínimo de	80%	599,62

Observação: a presente tabela vigora a partir de: 18/06/87

TABELA IV - VR-Valor de Referência Cz\$ 749,52

DAS DILIGÊNCIAS	DO V.R.	VALOR DAS CUSTAS
I - AS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO TÊM OS SEGUINTE VALORES MÁXIMOS:		
1. NA CAPITAL:		
a) em zona urbana, até	5%	37,48
b) em zona suburbana, até	7%	52,47
c) em zona rural, até	10%	74,95
2. EM MUNICÍPIO QUE NÃO É DA CAPITAL, até	30%	224,86
3. EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO ou que demanda des- pesas especiais para locomoção, até	40%	299,81

II - PELA DILIGÊNCIA DE PENHORA, ARRESTO, SEQUESTRO,
DESPEJO, ARROLAMENTO, LEVANTAMENTO, BUSCA E APRE-
HENSO, ARRODAMENTO, IMISSÃO DE POSSE, REINTEGRA-
ÇÃO DE POSSE, e cobrado 1% (um por cento) do va-
lor da causa, com um mínimo de
e o máximo de

20% 149,90
3 VR 2.248,56

TABELA V - VR-Valor de Referência Cz\$ 749,52

DAS AVALIAÇÕES	DO V.R.	VALOR DAS CUSTAS
I - ARBITRAMENTO:		
a) de fiança e multa inclusiva a relacionada com liquidação de objeto	5%	37,48
b) do valor das causas de qualquer natureza	10%	74,95
II - AVALIAÇÕES:		
a) bens avaliados até 1 X VR = 749,52 10% (dez por cento) do valor dos bens, com o míni- mo de	0,5%	3,75
b) bens avaliados até 5 X VR = 3.747,60 9,5% (nove e meio por cento) do valor dos bens, com o mínimo de	50%	374,76
c) bens avaliados até 10 X VR = 7.495,20 8% (oito por cento) do valor dos bens, com o míni- mo de	1 VR	749,52
d) bens avaliados em mais de 10 X VR = 7.495,20 1% (um por cento) do valor dos bens, com o mí- nimo de	1 VR	749,52
III - EXAMES PERICIAIS E VISTÓRIAS		
a) valor mínimo arbitrado pelo Juiz deve ser de ...	30%	224,86
e o valor máximo de	3 VR	2.248,56

Observação: a presente tabela vigora a partir de: 18/06/87

TABELA VI - VR-Valor de Referência Cz\$ 749,52

DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS	DO V.R.	VALOR DAS CUSTAS
I - SOBRE RENDIMENTO DOS BENS, 5% (cinco por cento), com o mínimo mensal de	10%	74,95
II - SOBRE O VALOR DOS BENS (não podendo exceder o valor da causa), por ano de depósito:		
a) até o valor de 2 X VR = 1.499,04 10% (dez por cento), com um mínimo de	10%	74,95
b) até o valor de 5 X VR = 3.747,60 8% (oito por cento), com um mínimo de	21%	157,40
c) até o valor de 10 X VR = 7.495,20 6% (seis por cento), com um mínimo de	40%	299,81
d) até o valor de 50 X VR = 37.476,00 4% (qua- tro por cento), com um mínimo de	60%	449,71
e) bens de valor superior a 50 X VR = 37.476,00 3% (três por cento), com um mínimo de	2 VR	1.499,04
e o máximo de	5 VR	3.747,60

TABELA VII - VR-Valor de Referência Cz\$ 749,52

DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES	DO V.R.	VALOR DAS CUSTAS
I - EXAMES PARA VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO DE TRADUÇÃO	1 VR	749,52
Se o exame exigir a presença do perito por mais de um dia perante o Juiz, este, ao término do ato fixa rá uma diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do VR = 3,75, não podendo o montante total ultrapassar a	2 VR	1.499,04
II - INTERVENÇÃO em depoimento ou outro ato judicial: em cada ato	25%	187,38
III - TRADUÇÃO DE DOCUMENTO:		
a) pela primeira folha datilografada	10%	74,95
b) pela segunda ou mais vias da tradução devidamen- te autenticadas e assinadas, por via	5%	37,48

Observação: a presente tabela vigora a partir de: 18/06/87

TABELA VIII - VR-Valor de Referência Cz\$ 749,52

DOS PROCURADORES	SOBRE O VALOR DAS CUSTAS EM GERAL
As custas atribuídas aos advogados e solicitado- res, pertencem à CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS AD- VOGADOS na sua totalidade e são recolhidas pela Secretaria responsável pelo recebimento das cus- tas, à Tesouraria competente (DECRETO-LEI Nº 4.563/42, Art. 8º, letra b), no valor de	5%

TABELA IX - VR-Valor de Referência Cz\$ 749,52

DOS ATOS DE PRÁTICA COMUM AOS SERVIDORES	DO V.R.	VALOR DAS CUSTAS
I - Busca em processo, livros de cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de pa- péis arquivados, relativos ao mesmo assunto, - ação ou nome:		
Por ano de busca	0,5%	3,75
II - Certidões de assentamentos, de papéis arquivados, de autos, processos, livros, registros ou de fa- to conhecido em razão do ofício, públicas-formas, traslados, fotocópias e quaisquer outras repro- duções de documentos ou atos de processo, manda- dos de citação, editais, cartas de sentença, de arrematação, de adjudicação e remição, precató- rias, rogatórias, incluindo a busca:		
Por folha	2,0%	14,99

III - Quando as cópias e os traslados forem executados através de cópia produzida por equipamento de reprodução mecânica, além do custo do material empregado, fixado pelo Conselho da Justiça Federal será cobrado por folha

0,58

3,75

Observação: a presente tabela vigora a partir de: 18/06/87

(G.Reg. nº 18.604)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIAL DO PARÁ
BOLETIM Nº 098/87

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 01.06.87.**TELEX**

S/Nº

Assunto**DESPACHO****S/Nº****Assunto****DESPACHO****OFÍCIO**

Nº 08/87

Assunto**DESPACHO**

Nº 1313/87

Assunto**DESPACHO**

Nº 1342/87

Assunto**DESPACHO**

Nº 1343/87

DESPACHO**PETIÇÃO**

Petição de Paulo Rúbio de Souza Meira

Assunto**DESPACHO**

Petição de Paulo Rúbio de Souza Meira

Assunto**DESPACHO**

Petição de Paulo Rúbio de Souza Meira

Assunto**DESPACHO**

Petição de Paulo Rúbio de Souza Meira

Assunto**DESPACHO**

Petição de Paulo Rúbio de Souza Meira

Assunto**DESPACHO**

Petição de Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador da República

Assunto**DESPACHO**

Petição de Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador da República

Assunto**DESPACHO**

Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Vem denunciar José Antônio da Silva Fossaca e outra, nos autos do III nº 123/86 - SR/PA
A. Recebo esta denúncia. Citem-se, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 08 do mês de novembro do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado, para citação da acusada residente nesta capital, e publique-se edital, com o prazo de quinze dias, visando a citação do denunciado com endereço ignorado. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Vem denunciar Dagmar Gomes dos Santos e outros, nos autos do IPL nº 133/86 - SR/PA
A. Recebo esta denúncia. Citem-se, por mandado, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 07 do mês de novembro do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Vem denunciar João Marques Quintal e outro, nos autos do IPL nº 049/87 - SR/PA
A. Recebo esta denúncia. Citem-se, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 03 do mês de novembro do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Vem denunciar João Batista dos Santos Nascimento, nos autos do IPL nº 216/86 - SR/PA
A. Recebo esta denúncia. Cite-se, por edital, com o prazo de quinze (15) dias, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 31 do mês de outubro do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Vem denunciar Raimundo Renato Brasil Almeida dos Santos, nos autos do IPL nº 186/86 - SR/PA e outra.
A. Recebo esta denúncia. Citem-se, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 27 do mês de outubro do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Vem denunciar Ronaldo Nogueira Souza, nos autos do IPL nº 002/DEF 2/STM/87.
A. Recebo esta denúncia. Cite-se, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 26 do mês de outubro do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador da República

Assunto**DESPACHO**

Petição de Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador da República

Assunto**DESPACHO**

Petição de Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador da República

Assunto**DESPACHO**

Petição de Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador da República

Assunto**DESPACHO**

Petição de Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador da República

Assunto**DESPACHO****PETIÇÃO DA SUNAB****Assunto****DESPACHO**

Petição de Alange M. Frazão do Couto Dantas

Assunto**DESPACHO**

Petição de Ana Cristina Klautau Leite Chaves

Assunto**DESPACHO**

Petição de Raimundo Antônio Veloso

Adv.**Assunto****DESPACHO****PETIÇÃO DA COMAR****Adv.****Assunto**

ca final. Designo a audiência do dia 26 do mês de outubro do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Vem denunciar Cleops Nunes Moita e outro, nos autos do IPL nº 066/86 - DEF.2/STM
A. Recebo esta denúncia. Citem-se, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 25 do mês de outubro do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Vem denunciar Tomaz Nogueira, nos autos do IPL nº 284/86 - SR/PA
A. Recebo esta denúncia. Cite-se, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 20 do mês de outubro do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Vem requerer o arquivamento do IPL nº 048/87 - SR/PA
A. Conclusos. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Vem requerer o arquivamento do IPL nº 03/87 - Itaituba
A. Conclusos. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Vem requerer o arquivamento do IPL nº 06/87 - Itaituba
Idêntico ao anterior.

Vem propor Execução Fiscal contra Companhia Brasileira de Distribuição (Supermercado Pão de Açúcar), Adalberto Martins de Araújo, Souza e Nascimento Ltda., Tendência Materiais de Construção Ltda., Farmácia Braz de Aguiar Ltda. e Panificadora Padouro Ltda.
A. Cite(m)-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Vem promover Ação Ordinária Anulatória contra a Caixa Econômica Federal - Filial do Pará.
A. Conclusos. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Vem desistir da defesa prévia para voltar a se manifestar nas alegações finais. Proc. nº 22.847.
Junta-se aos autos. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Dr. Djalma de Oliveira Farias
Vem pedir a juntada do instrumento de procuração. Proc. nº 30.178.
Idêntico ao anterior.

Luiz Piauhylino de Mello Monteiro
Vem pedir seja negado o pedido de desistência formulado pela UNIAO FEDERAL, com as cominações legais

devidas, determinando o prosseguimento do feito. Proc. nº 26.589 de DESAPROPRIAÇÃO.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da COMAN
Adv. : Dr. Mauro Fonseca Guimarães e Souza
Assunto : Vem requerer a juntada do instrumento de subestabelecimento anexo. Proc. nº 26.589.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da COMAN
Adv. : Dr. Mauro Fonseca Guimarães e Souza
Assunto : Vem requerer a juntada do instrumento de subestabelecimento anexo. Proc. nº 26.588.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF
Adv. : Dr. Maria Amélia Maia Franco
Assunto : Vem apresentar contestação aos Embargos de Terceiro. Proc. nº 31.991.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da CEF
Adv. : Dr. Maria Amélia Maia Franco
Assunto : Vem dizer que concorda com os cálculos de fls. Proc. nº 9.979.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF
Adv. : Dr. Maria Amélia Maia Franco
Assunto : Vem requerer, dentre outros, a expedição de ofício à comarca de Ananias/PA. Proc. nº 11.705.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS
Adv. : Dr. Luiz Carlos Martins Noura
Assunto : Vem requerer a exclusão da petição nária deste executivo fiscal. Proc. nº 29.474.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS
Adv. : Dr. Wilson Cardoso de Souza
Assunto : Vem requerer o prosseguimento da execução, processo nº 7.981.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INCRA
Adv. : Dr. Albanisa Campos Afonso Pereira
Assunto : Vem dizer o atual endereço de BENEDITO ELIAS DE SOUZA (Rua Municipalidade nº 1.007 - Bairro do Reduto), Execução Fiscal nº 32.133
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de José Américo Boução Viana
Assunto : Vem desistir do prosseguimento da Ação Declaratória Cumulada Competitória nº 24.208.
Adv. : Dr. José Fernandes Chaves
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA em que é deprecante o Juiz Federal de Alagoas
Assunto : Vem rogar a citação de EOCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, para efetuar o pagamento exequendo no prazo de cinco (5) dias. Processo de Execução Fiscal nº 15.591/87.
DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA EM DEVOLUÇÃO, extraída dos autos da Ação Penal nº 18.499, para a inquirição da testemunha DAVID DE ABERRE DE SOUZA.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA EM DEVOLUÇÃO, extraída dos autos da Ação Penal nº 30.605, para a citação do acusado JOSE MARIA DA CUNHA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AÇÃO PENAL
PROCESSO : Nº 18.853
Autora : A Justiça Pública
Proc. rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : José Maria Monteiro Gena
Adv. : Dr. Alberto Campos
DESPACHO : A conclusão. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.861
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Terezinha de Alencar Coelho Souza
Adv. : Dr. Orlando Guedes Sampaio
DESPACHO : Vista ao representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.140
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Adão Gomes da Rocha
Adv. : Dr. Raimundo G. de Matos
DESPACHO : Estando em lugar incerto e não sabido o acusado, como referido na certidão de fl. 237, faça-se a sua citação por edital, com o prazo de quinze (15) dias, ficando designada a audiência do dia 01 de março do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para o respectivo interrogatório. De-se ciência ao órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.570
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réus : José Raimundo Ramos Barata e outro.
DESPACHO : Indefero o requerimento de fl. 92, eis que apresentado depois de aplicada a pena de revelia. Em qual quer fase do processo poderá o réu ser interrogado, desde que compareça à sala das audiências do Juízo, Intime-se o seu advogado para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EM TEMPO

OFÍCIO
Nº 057/87

Assunto : Ubiray Luiz da Costa Terra - Juiz Federal em Manaus
Assunto : Vem informar que a Carta Precatória nº JFA-1055/83 (Proc. nº 19.744), foi encaminhada em 17.11.83, ao Juízo de Direito da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, para cumprimento.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 01.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 019/87

Assunto : Bel. Milton Souza Figueiredo - Coordenador Regional Policial, em exercício
Assunto : Vem dizer que o IPP nº 028/86 - SR/DEF/PA, foi encaminhado à SSP/PA, por se tratar de delito previsto no art. 4º, letra "a", da Lei nº 1.521/51. Ref. Of. nº 1326/87 - de 25/05/87 - JF.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 020/87

Assunto : Bel. Milton Souza Figueiredo - CH SFO/CRP/SR/DEF/PA
Assunto : Vem dizer, dentre outros, que o nacional ELIAS SENA DIAS, vulgo "LICA", foi preso em flagrante na cidade de Londrina/PR. Ref. Proc. nº 30.963.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 01.06.87**OFÍCIOS:**

Nº 1339/87-CART/SR/PA, de 29.05.87, do Dr. José Roberto Alves dos Santos - Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha os autos do Inq. Policial nº 138/85-SR/DEF/PA, solicitando prazo para complementação das diligências.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 01.06.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 1346/87-CART/SR/DEF/PA, de 29.05.87, do Dr. Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha os autos do Inq. Policial nº 118/86-SR/PA, devidamente relatado. N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 01.06.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 1340/87-CART/SR/DEF/PA, de 29.05.87, do Dr. José Roberto Alves dos Santos - Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha os autos do Inq. Policial nº 117/84-SR/PA, devidamente relatado. Idêntico ao anterior.
Nº 08/87-Circular, de 26.05.87, do Dr. Paulo Dias Klautau - Presidente da OAB - Seção do Estado do Pará.
Assunto : Comunica que o Egrégio Conselho Seccional do Pará da OAB aplicou do advogado Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa, penal de suspensão por trinta (30) dias.
DESPACHO : A Secretaria. Belém, 01.06.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 3632, de 28.05.87, do Ministro Geraldo Sobral - Tribunal Federal de Recursos.
Assunto : Comunica haver designado este Juízo, para resolver, em caráter provisório, as medidas reputadas urgentes nos autos de Conflito de Competência nº 7.443-PA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Nº 119/87, de 28.05.87, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará.
Assunto : Atendimento ao contido no Ofício nº 1233, de 19.05.87, deste Juízo.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 01.06.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÕES:

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dra. Maria Amélia Maia Franco.
Assunto : Vem concordar com o cálculo e requerer a extinção do Processo nº 10992. N. A. Conclusos. Belém, 01.06.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dra. Maria Amélia Maia Franco.
Assunto : Pede providências nos autos do Processo nº 11.931.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Da : ALZIRA DIAS DE SOUZA
Advogada : Dra. Regina Paula Passos da Silva.
Assunto : Requer desentranhamento de peças dos autos do Processo nº 26042 (Justificação).
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
Rep. do MP : Dr. Almerindo Trindade.
Assunto : Vem interpor apelação nos autos da Ação Penal nº 10.870.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
Rep. do MP : Dr. Almerindo Trindade.
Assunto : Vem interpor apelação, digo, Recurso em Sentido Estrito nos autos da Ação Penal a que alude o Proc. nº 30.333. N. A. Aguarde-se o decurso do prazo de dois dias para oferecimento de razões (art. 588, caput, do CPP). Belém, 01.06.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Do : CICERO LIMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado : Dr. Sebastião Heládio de Souza.
Assunto : Requer juntada de mandato aos autos da Execução Fiscal que lhe move o IAPAS.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 01.06.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÕES INICIAIS:

Da : CARLOS ALBERTO DE MIRANDA E SILVA e sua mulher FERNANDA DE NAZARÉ RAPOSO SILVA.
Advogada : Dra. Solange Frazão do Couto.
Assunto : Vem propor Ação Ordinária contra a Caixa Econômica Federal.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 01.06.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Da : SUNAB
Procurador : Dr. Aláudio Costa Ferreira.
Assunto : Vem propor Execução Fiscal contra Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda., Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda., Farmácia Braz de Aguiar Ltda., L. O. de Almeida (Farmácia Mil Drogas), Oscar Monteiro da Silva (Mercadinho Ari), A Nossa Livraria de Belém Ltda., Elias Cardoso da Silva.
DESPACHOS : Idênticos ao anterior.
Da : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT/DR/PA).
Advogado : Dr. Cauby Paranhos Guimarães.
Assunto : Vem propor Execução contra Otacílio Pinto das Chagas.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Da : BENEDITA GONÇALVES DE OLIVEIRA.
Advogado : Dr. Milton F. Chagas.
Assunto : Vem requerer Justificação Judicial / p/ fins de prova junto ao INPS.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Carta Precatória expedida pelo Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, para citação do Executado Antônio Mingone, nos autos da EF que ali lhe move o INCRA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
DESPACHOS EM PROCESSOS:
Nº 23567 **EXECUÇÃO FISCAL IAPAS**
Exqte:

Advogado: Dr. José Alberto Baptista Santos.
Execuções: Cícero Lima Representações e Comércio Ltda.

DESPACHO: Despachei nos autos de Embargos, Belém 010687. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 29711 **EMBARGOS À EXECUÇÃO**
Embargos: Cícero Lima Representações e Comércio Ltda.
Advogado: Dr. José Walter Lima de Souza.
Embargos: IAPAS (ENH).
Advogado: Dr. José Alberto Baptista Santos.
DESPACHO: Vista ao Embargado. Belém, 010687. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 30388 **AÇÃO PENAL**
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Maria Mesquita da Costa.
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se a ré para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 26 de setembro de 1988, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 010687. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 30875 **AÇÃO PENAL**
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Jacira Monteiro da Silva.
DESPACHO: Esclareça o representante do Ministério Público se o papel do qual se diz ter a denunciada feito uso foi o próprio documento falsificado ou cópia dele. Belém, 010687. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 30998 **AÇÃO PENAL**
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réus: Manoel da Conceição Fonseca e outro.
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 28 de setembro de 1988, às 8 horas, para os devidos interrogatórios. IV - Porque não interessa à prova nos presentes autos a embarcação "Ribeiro Lúcio (Auto de Apreensão a fls. 21), considero-a liberada da Ação Penal, podendo a autoridade fiscal (para cuja respectiva esfera consta ter sido a mesma também apreendida) adotar as providências de sua alçada, sendo certo que incabível será, nestes autos, o exame sobre a quem deva ser feita a entrega, assunto que demanda discussão nas vias ordinárias, ora cabendo ser dito que não compete à autoridade fiscal (ao revés do que se vê a fls. 102 e 129) pronunciar-se sobre quem é o responsável pelo ilícito penal, incumbência atribuída unicamente ao Juízo da correspondente Ação Penal. V - Intime-se. Belém, 010687. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 31000 **AÇÃO PENAL**
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Maria de Nazaré Oliveira Almeida.
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se a ré para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 30 de setembro de 1988, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 010687. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 31008 **AÇÃO PENAL**
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Abel Martins da Silva.
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se a ré para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 3 de outubro de 1988, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 010687. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 31009 **AÇÃO PENAL**
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réus: Osmar de Oliveira Santos e Rubina Werzelens da Silva.
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 5 de outubro de 1988, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, 010687. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 31010 **AÇÃO PENAL**
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réus: Otaviano Ferreira Lima e outro.
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 7 de outubro de 1988, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, 010687. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal.

WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 01.06.1987

OFÍCIOS:

Nº: 08/87-CIRC.
De: Paulo de Tarso Dias Klautau - Presidente da OAB/PA.
Assunto: Informa "suspensão" de membro da entidade.
DESPACHO: Anote-se e archive-se. Belém, 01.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº: SERAE/DRF/BELÉM Nº 321/87
De: Wania Nemer Damous - Delegado da Receita Federal em Belém.
Assunto: requer juntada de documentos ref. autos do Proc. nº 31.679.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 01.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº: 1348/87-CART/SR/DRF/PA.
De: João Francisco Lins Maciel Borges-Delegado de Polícia Federal.
Assunto: encaminha relatado o IPL nº 012/87 - SR/DRF/PA.
DESPACHO: N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, 01.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES:

Do: I A P A S
Adv.: Dr. Wilson Cardoso da Souza
Assuntos: requer providências nos autos dos Processos nºs. 31.372, 31.379, 31.394 N.A. Conclusos. Belém, 01.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco.
Assunto: vem apresentar contestação nos autos do Proc. nº 31.305.
DESPACHO: idêntico ao anterior.

Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Ruy Martini Santos.
Assunto: vem apresentar contestação nos autos do Proc. nº 31.444.
DESPACHO: idêntico ao anterior.

Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dras. Maria Amélia Maia Franco e Maria Cecília Hermas Rodrigues.
Assunto: vem apresentar contestação nos autos do Proc. nº 31.760.
DESPACHO: idêntico ao anterior.

Do: I N C R A
Adv.: Dra. Albanisa Campos Afonso Pereira
Assunto: vem indicar assistente técnico nos autos de Desapropriação que move contra Rider Lowell Uliana.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 01.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES INICIAIS:

De: CARLOS TEIXEIRA PEREIRA
Adv.: Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla.
Assunto: vem propor Medida Cautelar Inespecífica, na modalidade de sustação de providência contra Wilfred Suedk Hjalal.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 01.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Do: Ministério Público Federal.
Adv.: Dr. Paulo Meira.
Assunto: vem requerer arquivamento do IPL nº 004/SR/DRF/PA-ITAITUBA.
DESPACHO: idêntico ao anterior.

Do: Ministério Público Federal.
Adv.: Dr. Paulo Meira.
Assunto: vem requerer arquivamento do IPL nº 047/87-SR/DRF/PA.
DESPACHO: idêntico ao anterior.

Do: Ministério Público Federal.
Adv.: Dr. Paulo Meira.
Assuntos: vêm apresentar denúncia contra JOSÉ MARIA GAMA DE SOUZA e Outros, e RENA TO GUIMARÃES BENTES e Outros.
DESPACHOS: idênticos ao anterior.

Da: S U N A B
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
Assuntos: vem apresentar Execução Fiscal contra: ALFREDO RATS, FRIGORIFRIGORÍFICO e Comércio Ltda., HAKATA LTDA., DARCI FERNANDES DA CONCEIÇÃO, ALICE'S MODAS LTDA., COMERCIAL DE ROUPAS LTDA (LOJAS CENTER), JOÃO PAES DE CASTRO (Mercadinho Bandeirante).
DESPACHOS: A. Citem-se. Belém, 06.01.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA:

Deprecante: Dr. Leomar Barros Amorim de Souza -

Assunto: Juiz Federal Auxiliar da 1ª Vara no Maranhão.
DESPACHO: deprecia intimação de OSVALDO BALBINO DA COSTA da sentença no IPL nº 02/86 A. Cumpra-se. Belém, 01.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSOS:
Nº 32.207 **CONTRAVENÇÃO PENAL**
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Rep. do MP: Dr. Paulo Meira.
Réu: CARLOS ALBERTO FROES
DESPACHO: 1. Designo o dia 23 de setembro vindeiro, às 9:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. 2. Notifiquem-se o réu e seu defensor, bem como o representante do Ministério Público. I. Belém, 01.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.381 **CONTRAVENÇÃO PENAL**
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA.
Réu: ROSIMAR ASSUNÇÃO DE JESUS.
DESPACHO: Ao Ministério Público Federal (art. 5º da Lei nº 1.508, de 1951). Belém, 01.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.287 **CARTA PRECATÓRIA**
Deprecante: Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.
DESPACHO: Devolva-se ao Juízo deprecante, com as cautelas legais. Belém, 01.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.389 **PEDIDO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO**
Paciente: ROBERTO PATRICK DE SOUZA
Impetrante: Dra. Eliete de Souza Lopes
DESPACHO: Solicitem-se informações. Belém, 01.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.384 **PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.**
IPL nº: 294/86-SR/DRF/PA.
DESPACHO: Trata-se de Inquérito Policial em que, após as diligências de praxe, não foi apurada a prática de ilícito penal, pelo que determino o arquivamento dos autos, como requerido pelo Ministério Público. Belém, 01.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.387 **PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.**
IPL nº: 233/86-SR/DRF/PA.
DESPACHO: Trata-se de Inquérito Policial em que, após as diligências de praxe, não foi identificado o autor do delito, pelo que determino o arquivamento dos autos, como requerido pelo Ministério Público. Belém, 01.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara. (G.Reg. nº 18358)

QUEM É MEU

A Imprensa Oficial do Estado, lançará, ainda este ano, o livro "QUEM É QUEM NO PARÁ", reunindo os nomes em maior evidência. Esta edição de luxo contribuirá para a memória social do Estado e, para isso, convites estão sendo distribuídos em nossa capital. Participe!

(Informações: fone 226-0556).



Diário Oficial

ANO XCVI - 97ª DA REPÚBLICA - Nº 26.011

BELEM - TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1987

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUBIROS ESCRIVÃO: ODEON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credor: SIDNEY REIS PINHEIRO. Devedora: UNIVERSAL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA. Despacho: "Vistos, etc. SIDNEY REIS PINHEIRO nos autos de requerimento de falência que ajuizou contra UNIVERSAL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA., requerer a extinção do processo, com base no art. 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Ante o exposto julgo extinto o processo, determinando ao Sr. Escrivão que sejam os autos arquivados". Em, 22.06.87. Advogado: Antonio Raphael de O. Brandão.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: ECONÔMICO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Devedores: VERDES MARES EMPREENHIMENTOS LTDA. e ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA. Despacho: "Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a penhora dos bens oferecidos e intime-se os devedores". Em, 22.06.87. Advogados: Paulo Rubens Xavier de Sá e José Lusquinho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BMO - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A. Devedor: INDÚSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS KAHURÉ LTDA. Despacho: "Diga o exequente sobre o bem oferecido". Em, 22.06.87. Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: POLY JÓIAS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. Devedora: ELMELSON PINHEIRO DE VASCONCELOS. Despacho: "À Conta. Arbitrando os honorários advocatícios em 20%, sobre o valor do débito". Em, 22.06.87. Advogado: Rosa Fernanda Moraes de Souza e Wilson Pinheiro Brandão.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: JOÃO MENDES PEREIRA. Réu: JOÃO PONCIANO MARQUES. Despacho: "Oficie-se ao Exmo Sr. Secretário de Segurança Pública, requerendo força policial para cumprimento da diligência, pelo Sr. Oficial de Justiça". Em, 22.06.87. Advogada: Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: MERCK SHARP & DOHME QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA. Devedora: ADRIANO SANTOS PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. Despacho: "Oficie-se na forma da lei". Em, 22.06.87. Advogado: José Angelo Manana.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA. Inventariante: VERA MARIA RESQUE VIEIRA. Despacho: "Lavre-se o termo de sobre partilha". Em, 22.06.87. Advogados: Elizabeth Maria Sparano e Cristina Resque.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: LUIZ RENATO AMANAJÁS MINDELLLO. Devedor: MÁRIO DOMINGOS CANEIAS ALMEIDA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 22.06.87. Advogado: LUIZ RENATO AMANAJÁS MINDELLLO.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autor: RAMIRO ALVES FERREIRA. Ré: MA-

DEIRA ITÁLIA AMERICANA COM. IND. LTDA. Despacho: "Cite-se". Em, 22.06.87. Advogada: Maria Elizabete Vale Pinto.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: ANNA ARLETE FALCÃO MODESTO. Devedor: JOÃO GENTIL DE AZEVEDO. Despacho: "A. Cite-se". Em, 22.06.87. Advogado: LUIZ GUILHERME ALMEIDA.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO. Requerente: ARTUR BENJAMIN PASTOR LOBATO. Requerida: R. D. COELHO - ME. Despacho: "Pagas as custas, devolva-se os autos ao requerente independente de traslado". Em, 22.06.87. Advogado: Reynaldo Vasconcelos M. Castro Junior.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: IZOLINA ANDRADE DA SILVEIRA. Inventariante: JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETO. Despacho: "Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da União". Em, 22.06.87. Advogado: Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: CUSTÓDIA DA SILVA PINHEIRO. Inventariante: MARTINHO DA ROCHA PINHEIRO. Despacho: "Nomeio o Sr. MARTINHO DA ROCHA PINHEIRO, inventariante dos bens deixados pelo falecimento de sua esposa CUSTÓDIA DA SILVA PINHEIRO, devendo o mesmo prestar o compromisso legal. Ouça-se a Fazenda Estadual para se manifestar sobre o valor atribuído aos bens. Manifeste-se o M. Público e Oficie-se a Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da União. Em, 22.06.87. Advogados: Ary Jansen Branco e Beatriz Dias Fernandes.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: CAMILO CARVALHO ROSINHA. Inventariante: ELVIRA DE JESUS NOBRE ROSINHA. Despacho: "Julgo por sentença o cálculo de fls 71, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da União". Em, 23.06.87. Advogado: Paulo Rubio de Souza Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: EMÍLIA MAUÉS MARCOS. Inventariante: IDÁLIA MAUÉS DA GUNHA COIMBRA. Despacho: "Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls 58, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da União". Em, 23.06.87. Advogado: Paulo Rubio de Souza Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: EMÍLIA MAUÉS MARCOS. Inventariante: IDÁLIA MAUÉS DA GUNHA COIMBRA. Despacho: "Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls 58, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da União". Em, 23.06.87. Advogado: Paulo Rubio de Souza Meira.

Belém, 23 de junho de 1987.
O ESCRIVÃO

ODEON GOMES DA SILVA

CARTÓRIO PEPES - 5ªª OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23 de JUNHO de 1987, 3ª Folha - 3ªª

5ª. VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (301860135542)

Requerente: RAIMUNDA DE SOUZA BARRETO, (Adv. Américo Aurélio Pires dos Santos)

Requerida: AMBROSINA MAIA SAMPAIO, (Adv. Pedro Paulo da Mota Guerra Chermont Junior)

Despacho: Em atendimento ao ofício expedido por S. Excia. Juíza de Direito da 2ª Vara autorizo a redistribuição e remessa dos autos em virtude de reconhecimento de Conexão. Intimem - se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

(301870229269)

Requerente: ANTONIO GUILHERME DE SOUZA CRUZ (Adv. Haylton Reis)

Requerida: MARIA AUGUSTA RAMOS PALASSON, (Adv. ARY JANSEN BRANCO)

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, na conformidade do art. 897 parágrafo único do CPC, julgo procedente a ação declarando extinta a obrigação condenada a suplicada ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 10% sobre o valor da ação. Autorizo o levantamento da importância consignada, honorários e custas pelas partes a quem se destinam, formalizando-se nos autos e a seguir arquivem - se. P.R.L. Em 18 de Junho de 1987. Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. Juíza de Direito da 5ª. Vara Cível de Belém Pará.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

(301870224294)

Requerente: ODETE ALVES MAIA, (Adv. Suzana Christina Dias da Silva)

Requerida: TEREZA DO MENINO JESUS AMADOR DA SILVA, (Adv.)

Despacho: Remarco a diligência para o dia 30 do corrente às 11,00 hs. Renovem-se as providências já ordenadas. Intimem - se.

5ª. VARA

DIVÓRCIO CONSENSUAL

(301860177171)

Requerente: ANÍBAL ANTONIO GONZALES CARVALHO e DULCE NEIDE CARNEIRO DE CARVALHO (Adv. Daisy Mendes Gonçalves)

Despacho: Remarco a audiência para o dia 13-08-87, único disponível às 10,00 hs. Ciente o M. Público. Intimem - se.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

(301870240241)

Requerente: FRANCISCO CHAGAS DA COSTA e GUILHERMINA CALDAS DA COSTA, (Adv. Terezinha de Jesus B. pinheiro)

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, na conformidade do art. 1.122 § 2º do CPC, determino o arquivamento dos presente autos Intimem - se.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

(301870242932)

Requerente: DAVIS FERREIRA MOREIRA, (Adv. Eliezer P. Machado)

Requerida: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LIMA MOREIRA
Despacho: Remarco a audiência para o dia 30 de junho de 1987, às 12,30 hs. Intimem-se.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

(301870242270)

Requerente: GUACIRA FLEZA PRATA DE ALMEIRA, (Adv. Albérico Pimental Filho)

Requerido: FERNANDO PRATA DE ALMEIRA, (Adv.)

Despacho: Ouvi os conjuges na forma da lei e convencendo - me de impossibilidade de conciliação entre ambos, determino a lavratura do competente termo.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

(301860156175)

Requerente: RAIF MOHAMAD NALLOUT, (Adv. MARIOLITO de Carvalho)

Requerido: FIRMO PEREIRA LIMA, (Adv.)

Despacho : Manifeste - se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. Intimem - se.

5ª.VARA**AÇÃO DE DESPEJO**
(301860129081)

Requerente : MARIA AMELIA GOMES BAPTISTA OLIVEIRA (Adv. Lauro M. da Rocha)
Requerida : ANA DE SOUZA FREITAS, (Adv. José Acreano Brasil)

Despacho : Contados e preparados na conformidade do art. 519 do CPC, proceda-se a remessa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins. Considerando o despacho de fls 21 e o pedido do A. de fls 22 determine a expedição de Carta PRECATÓRIA de Sentença para o processamento das providências requeridas. Intimem - se.

AÇÃO DE DESPEJO
(301860094236)

Requerente : JOSÉ NARCISO DE CARVALHO, (Adv. Wilson Dahás Jorge Filho)

Requerido : KOJU OTSUKI, (Adv. Jaci M. Colares)

Despacho : Contados e preparados na conformidade do que preceitua o art. 519 do CPC, proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intimem - se.

BUSCA E APREENSÃO
(301870237171)

Requerente : FORD FINANCIADORA S/A, (Adv. Humberto H. de Vasconcelos)

Requerida : CONSPEL - CONSTRUTORA PETROLA LTDA. (Adv. Elias de Almeida Pinto de Almeida e Helena Benzecry de Almeida)

Despacho : Reserve-me a posterior apreciação sobre o pedido de fls. retro. Oficie-se ao Mm. Juízo da 11ª Vara dando ciência do pedido de fls 22, e solicitando informações sobre a citada ação de Consignação em Pagamento proposta perante aquele Juízo. Intimem-se.

5ª.VARA**AÇÃO DE EXECUÇÃO**
(289. 93. 85)

Credor : BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. José Coriolano da Silveira)

Devedora : ARIFUANA COMPENSADOS S/A. (Adv. Carlos Alberto Queiroz Platilha)

Despacho : Contados e preparados na conformidade do art. 519 do CPC, proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins. Intime-se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO
(219. 52. 85)

Exequente : MILTON BRAGA DE OLIVEIRA, (Adv. Otávio Vasconcelos Lima)

Executada : ROSE MARY NORMANDO MARTINS, (Adv. Sentença : Vistos, etc...Isto posto, julgo procedente a ação e condeno a suplicada ao pagamento do principal, juros de mora, correção monetária na conformidade da legislação vigente, custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da condenação ex vi art. 20 do CPC. P.R.I. Em 16 de junho de 1987. Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, Juíza de Direito da 5ª. Vara Cível de Belém - Pá.

Despacho : Contados e preparados na conformidade do art. 519 do CPC, proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins. Intime-se.

REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO
(301860012691)

Autora : A. SAMPAIO & CIA. LTDA. (Adv. Aluisio Meira)

Ré : RODOMAR LIMITADA, (Adv. José Acreano Brasil)

Sentença : Vistos, etc...Isto posto, homologo por sentença para seus legais efeitos as cláusulas e condições estabelecidas e na conformidade do art. 569 inciso III do CPC, declaro extinta a presente ação. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se P.R.I. Em 16 de junho de 1987. Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, Juíza da 5ª. Vara Cível Belém - Pá.

OFÍCIO Nº 023/87

Oriundo : PROCURADOR - REGINAL DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ.

Ao : Exma. Sra. Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, DD. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Comércio.

Assunto : Espólio de PEDRO VERBICARO e MARIA DE LOURDES LIMA VERBICARO.

Ref : Ofício do Cartório FEPES

Despacho : Ao Cartório do 5º Ofício Junta-se.

OFÍCIO Nº 274/87

Oriundo : da TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

Ao : Exma. Sra. Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, J. MM. Juíza de Direito da 5ª. Vara Cível e Comércio

Assunto : AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credora : CELESTE MARIA DE SOUZA CHAVES,

Devedores : AUGUSTO CÉSAR VIANA SOARES e IRANEIDE VILHENA BARBOSA,

Despacho : Ao Cartório da 5ª Ofício Junta-se dando-se vista a parte interessada.

OFÍCIO Nº 520/87

Oriundo : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara da COMARCA de AMAMBAL - MS.

Ao : a JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará

Assunto : Solicitação (Faz) Reiterando ofícios nºs. 928 e 108/87.

Referente : A Ação de SEPARAÇÃO J. Em DIVÓRCIO, (Feito nº 062/85) em que José Mareo Midorikawa requerer contrg Maria Thereza Pinheiro Lisboa,

Despacho : Ao Cartório 5ª Ofício Informar urgente

INVENTÁRIO NEGATIVO
(301860169095)

Inventariante : MARIA DE FÁTIMA AMORIM OLIVEIRA, (Adv. Hamilton Santana Pegado)

Despacho : Após manifestação dos interessados, voltem conclusos. Intimem-se.

ARROLAMENTO
(439. 03. 85)

Inventariante : ZULEIDE FERREIRA PEREIRA, (Adv. Alcides Gentil Sobrinho)

Inventariado : FLORIANO DIAS PEREIRA,

Sentença : Vistos, etc...Isto posto, julgo por sentença a partilha proposta a fls 19 e ratificada a fls 32 dos bens deixados por Floriano Dias Pereira

atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Proceda-se o expedição do competente formal. P.R.I. Em 18 de junho de 1987. Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, Juíza de Direito da 5ª. Vara Cível de Belém - Pá.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

Despacho : Recebido A. cite -se.

AÇÃO DE DESPEJO
(301870247350)

Requerente : ELIZA TELLES DE REZENDES, (Adv. Afra-

Requerido : ADILSON GALVÃO VERGOSA, (Adv. nio Vieira da Costa)

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no prazo legal se foi formalizada notificação premonitória ex vi art. 284 do CPC.

Despacho : A. Admitindo o A. que a locação passou a prorrogação sem prazo determinado, esclareça no

15º OFÍCIO

PAZENDA PÚBLICA, 15º OFÍCIO, MUNICÍPIO DE BELÉM, PARÁ.
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELLO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. ANA TEREZA SERENI MURRIETA
TITULAR DE VARA 15ª EXERCÍCIO DA 15ª

RESENHA DO DIA 23.06.1987

CARTÃO ANA CASTELO

Proc. nº 87/87-SISCOM-301870220086 de MANDADO DE SE GURANÇA
Impetrante: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MACHADO. (Adv. Rosaura Castilho).
Impetrado: DELEGADO DE FURTOS DE VEÍCULOS, DA SEQUE. (Adv.).
Despacho: Ao MP. Belém, 22.06.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 128/87-SISCOM-30870248715 de CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGOMI NAS-PA.
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DA COMARCA DE BELÉM/PA.
Despacho: Cumpra-se. Belém, 22.06.87. Dra. Ana Tereza Murrieta.

Proc. nº 75/87-SISCOM-301860182841 de EXECUÇÃO
Exequente: J. FERNANDES ALVES-MARAJÓ COMERCIAL. (Adv. Laamie Ribeiro).
Executado: SAGRI. (Adv.).
Despacho: Oficie-se nos termos. Belém, 22.06.87. Dra. Ana Tereza Murrieta.

Proc. nº 32/87-SISCOM-308860158569 de MANDADO DE SE GURANÇA
Impetrante: SÉRGIO HUMBERTO BRANCO DO NASCIMENTO. (Adv. Djalma Farias).
Impetrado: SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Eunice de Souza Sá).
Final de Sentença: Ex-positis face a fundamentação supra, denego o Mandamus, e condeno o impetrante nas custas do processo. P.R.I. Belém, 22.06.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 181/85 de EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: PALMAZON S/A. (Adv. Sant'Ana Pereira).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva).
Final de Sentença: Isto posto, recebo os embargos, mas lhes nego provimento por falta de amparo legal. Julgo válida e resistente a penhora. Prosiga-se na execução com a avaliação dos bens penhorados. Condeno a embargante, nos ônus da sucumbência, arbi- trando os honorários do advogado do embargado em 10% sobre o valor da causa. Traslade-se o inteiro teor deste para os autos de execução. P.I.R. Belém, 22.06.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Belém, 23 de Junho de 1987
Ana Maria Mello Castelo Branco de Carvalho
Escritura

BELÉM, 23 DE JUNHO DE 1987.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.
JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL;
SEPARAÇÃO. Reg: VITAL FERREIRA CHAVES e ESMERALDA FONSECA CHAVES (Adv. Altiberto C. Silva). Sentença: Homolo go a Separação Consensual de Vital Ferreira Chaves e Esmeralda Fonseca Chaves, para que produzam seus efeitos dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se à averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. P.R.I. Belém, 19.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca.

ALIMENTOS. Reg: SANDR GUILHERME ARAUJO LOBATO e OUTROS (Adv. Ruy G. Souza). Reg: DOMINGOS DOS ANJOS LOBATO. Desp. Arbitro os provisórios em 25% de seus vencimentos, a partir da citação e designo audiência para o dia 21.10.87, às 9,30 horas. Cite-se o réu e Intime-se a autora e o M.P. Expeça-se Ofício. Belém, 18.06.87.

ALIMENTOS. Reg: MARIA RIBEIRO DE SOUZA (Adv. Altiberto C. da Silva). Reg: SEBASTIÃO INÁCIO DE SOUZA. Desp. Arbitro os alimentos provisórios em 20% de seus vencimentos, a partir da citação e designo audiência para o dia 21.10.87, às 10,30 horas. Cite-se o réu e Intime-se a autora e o M.P. Expeça-se Ofício. Belém, 18.06.87.

ALIMENTOS. Reg: SANDRA PRINCKEN LARRAT (Adv. Jorge Saul Junior). Reg: MARCO AURÉLIO D'AGOSTO (Adv. Haroldo Fernandes). Desp. No presente processo não é mais possível sustentar qualquer decisão, pois a mesma foi devidamente homologada e transitou livremente em julgado. Adenais, nos autos houve desistência da ação sem que fosse necessário a consentimento do autor, pois não houve resposta do réu, como permite o art. 267, § 4º do C.P.C., que nem chegou a ser citado. Quanto a Ação de Regulamentação de Visita, proposta na 4ª Vara Cível, deve o requerente aguardar a realização da audiência. Intime-se. Belém, 18.06.87.

ALIMENTOS. Reg: EUNICE ALMEIDA MAIA (Adv. Clelia Silva). Reg: ANTONIO ADELSON MAIA. Desp. Designe a sra. escritora dia e hora, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 11.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 7.10.87, às 10 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 22.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

DIREITO DE VISITA. Reg: MARIA JOSÉ DO SOCORRO DA CRUZ SEIXAS (Adv. José Edilson Almeida). Reg: DIDONESE ME - LHEM LAMAS SAUMA (Adv. Paulo Guilherme Godinho). Desp. Designe a sra. Escrivã dia e hora para audiência. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 11.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 13.10.87, às 10,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 19.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã Subscrevi.

ALIMENTOS. Reg: GLIVANICE ASSUNÇÃO BRITO OLIVEIRA (Adv. Clímério Neto). Reg: JOÃO SALGUEIRO OLIVEIRA. Desp. Arbitro os provisórios em 30% de seus vencimentos, a partir da citação e designo audiência para o dia 16.10.87, às 9,30 horas. Cite-se o réu e Intime-se a autora e o M.P. Expeça-se Ofício. Belém, 16.06.87.

SEPARAÇÃO. Reg: MARIA DE FÁTIMA FUGA MESQUITA (Adv. Luiz A. Ramos). Reg: LUIZ GONZAGA MESQUITA. Desp. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o requerido por precatória. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 16.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 15.10.87, às 10,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 23.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

JUSTIFICAÇÃO. Reg: BERENICE MONTEIRO SANTOS (Adv. Nazare Santos). Desp. Designe a sra. escritora dia e hora para justificação. Providencie a requerente a intimação das testemunhas. Intime-se. Belém, 11.06.87. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 13.10.87, às 10 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 22.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

ALIMENTOS. Reg: CARLOS VINÍCIUS E ALINE CARLA CUNHA DO CARMO (Adv. Miguel Dias). Reg: JOÃO CARLOS PEREIRA DO CARMO. Desp. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 11.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 12.10.87, às 10 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 19.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

SEPARAÇÃO. Reg: HERLY BARBOSA DOS SANTOS (Adv. Joseli- sa Kauffman). Reg: ARCELINO SORIANO DOS SANTOS. Desp. Designe a sra. escritora dia e hora para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 08.06.87. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 8.10.87, às 10 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 22.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

SEPARAÇÃO. Reg: MARIA ALICE CHAVANTE DE PAIVA (Adv. Raimundo D. Santos). Reg: ANTONIO MAXIMIANO DE PAIVA. Desp. Designe a Sra. Escrivã Dia e hora para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se por Precatório. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 18.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 16.10.87, às 10,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 23.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

ALIMENTOS. Reg: ANA MARIA RESCINHO AMADOR (Adv. Wilson Farias). Reg: ARIOSVALDO JOSÉ BARBOSA AMADOR. Desp. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 11.06.87. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 6.10.87, às 10 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 22.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

DIVÓRCIO. Reg: DJANIRA DAS GRAÇAS SAVINO DE OLIVEIRA (Adv. Ana Bastos). Reg: LUIZ GONZAGA MOREIRA DE OLIVEIRA. Desp. Designe a Sra. Escrivã dia e hora, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se por edital com o prazo de 20 dias. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 16.06.87. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 20.10.87, às 10,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 23.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

SEPARAÇÃO. Reg: ROSA AMÉLIA CAMARÃO DE SOUZA (Adv. Clímério Neto). Reg: RAIMUNDO MONATO DE SOUZA. Desp. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 18.06.87. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 20.10.87, às 9,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 23.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

ALIMENTOS. Reg: MARIA ALGÉY DA MOTA FERREIRA (Adv. Norma Esteves). Reg: MOISÉS FARIAS FERREIRA. Desp. Arbitro os provisórios em 25% de seus vencimentos, a partir da citação e designo audiência para o dia 19.10.87, às 10,30 horas. Cite-se o réu e Intime-se a autora e o M.P. Expeça-se Ofício. Belém, 16.06.87.

SEPARAÇÃO. Reg: OZINEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA RABELO (Adv. Clímério Neto). Reg: RAIMUNDO DOS PASSOS RABELO. Desp. Designe a sra. escritora dia e hora para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se o M.P. Belém, 18.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 19.10.87, às 9,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 23.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

SEPARAÇÃO. Reg: IVANILDI DE OLIVEIRA CAMPOS (Adv. Moacyr Fernandes). Reg: LUCAS ZEFERINO CAMPOS. Desp. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para realização da audiência de tentativa de conciliação. Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 11.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 26.08.87, às 10 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 19.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

ALIMENTOS. Reg: VERA LÚCIA DA SILVA FRAZÃO (Adv. Raimundo Gomes Filho). Reg: CARLOS AMÉLIO FRAZÃO PEREIRA. Desp. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 11.06.87. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 9.10.87, às 10 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 22.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

ALIMENTOS. Reg: ALESSANDRO ISLER RODRIGUES MORAES E OUTROS (Adv. Altiberto C. Silva). Reg: EISLER SOCORRO DE MORAES. Desp. Renovem-se as diligências. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiência de conciliação e julgamento. Intime-se. Cite-se. Belém, 18.06.87. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 1.10.87, às 9,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 19.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

ALIMENTOS. Reg: DALZISA DE OLIVEIRA LIMA (Adv. Lindalva Alves de Souza). Reg: RAIMUNDO LIMA DA COSTA. Desp. Arbitro os provisórios em 30% dos vencimentos, a partir da citação designo audiência para o dia 14.10.87, às 9,30 horas. Cite-se o Réu e Intime-se a Autora e o M.P. Expeça-se Ofício. Belém, 16.06.87.

SEPARAÇÃO. Reg: CELINO GARCIA DUARTE (Adv. Ana Bastos). Reg: JOANA D'ARC SILVA DUARTE. Desp. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiência de conciliação prévia. Cite-se por edital com o prazo de 20 dias. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 16.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 14.10.87, às 10,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 19.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

REDUÇÃO DE PENSÃO. Reg: LUDUGERO RODRIGUES DA SILVA (Adv. Nazare Maia). Reg: MARIA FREITAS DA SILVA (Adv. Norma Esteves). Desp. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 03.05.87. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 5.10.87, às 10 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 22.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

DIVÓRCIO. Reg: LOURIVAL ARANHA DA SILVA e TALITA ALMEIDA MAGALHÃES SILVA (Adv. Luiz O. Moraes). Desp. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para realização da audiência de testemunhas. Diligenciam as partes para realização da mesma. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 18.06.87. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 2.10.87, às 10,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 22.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

ALIMENTOS. Reg: MARIA DE JESUS DA SILVA CORDEIRO (Adv. Helena Claudia Pingarilho). Reg: ANTONIO CHAVES CORDEIRO. Sugira a Sra. Escrivã dia e hora a ser realizada a audiência em pauta. Ciente o M.P. Belém, 22.06.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 02.07.87, às 10,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 22.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS. Reg: TEREZA CRISTINA LEMDES RODRIGUES (Adv. Helena Claudia Pingarilho). Reg: MARCOS RAIOLO LOPES (Adv. Pedro W. da Silva). Desp. Sugira a Sra. Escrivã dia e hora a ser realizada a audiência em pauta. Ciente o M.P. Belém, 22.06.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 02.07.87, às 10 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 22.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA FRUTOS DA FAZENDA DESAPROPRIAÇÃO. Reg: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (Adv. Roberto Rodrigues Cardoso). Reg: TRANSPIA-SOARES GOELHO E CIA LTDA (Adv. Luiz Eimar Tavares). Desp. Carreie a Sra. Escrivã aos autos as impugnações das partes aos laudos em 48 horas. Oficie-se ao BANTA S/A, pedindo informações acerca do montante da conta de nº 001.195.9, Agência 35; depósito e acresci- mos posteriores; Em se considerando a petição de fls 165 e 166 destes autos, a fim de atender as exigên- cias do art. 34 da Lei 3.365 de 21.06.61, publiquem-se editais, com o prazo de 10 (dez) dias, para conhe-

oimento de terceiros, incumbindo ao expropriante o pagamento desses editais (RT. 506/188; bol. A.A.SP 994/1). Belém, 19.06.87. Dra. Marta Inês Antunes Lima

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA-ESCRIVÁ

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 23.06.87.

Proc. nº 42/86

Ação: Reintegração de Posse

Requ: Ademar Cabral de Barros (Adv. Rosinei Rodrigues da Silva)

Requ: Raimundo Nonato Pinheiro da Costa

Despacho: "Assim entendendo, e considerando que o autor Ademar Cabral de Barros, realmente, tem a posse jurídica da coisa, a "detentiva", com o "animus sibi habendi", conforme se prova o documento de fls. 08, não temos vacilação (vacilação) em reconhecer a existência do direito do autor, julgando procedente a presente ação, para em consequência reintegrar Ademar Cabral de Barros, na posse do imóvel nº 26, a Passagem Lava-Pês, bairro do Acampamento, nesta Capital. Condene o réu em custas e honorários advocatícios do autor, que arbitro em 15% sobre o valor do pedido. Decorrido o prazo legal, expeça-se o competente mandado de reintegração de posse. P. R. Intime-se. Belém, 11.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 75/87

Ação: Direito de Passagem Forçada

Requ: Benedito Fonseca da Costa (Adv. Pedro da Silva Monteiro)

Requ: João Silva

Despacho: "R. c. hoje. Cite-se, devendo constar do mandado que não contestada a ação, reputar-se os verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (art. 819 do C. P. Civil) Int. Belém, 22.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 56/87

Ação: Consignação em Pagamento

Requ: Mariano Lisboa Antunes (Adv. Manuel Figueiredo Neto)

Requ: Condomínio do Ed. Priscila

Despacho: "E. nove-se a citação, designando o dia 30 de junho, às 9:00 h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Belém, 22.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 23.06.87 CONTINUAÇÃO

Proc. nº 25/87

Ação: Despejo

Requ: Maria Luiza Farias Pereira (Adv. Pedro Daltro Cunha)

Requ: Luis dos Ramos Teixeira

Despacho: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato existente entre as partes e determino o despejo da parte requerida, concedendo-lhe o prazo de quinze (15) dias para a desocupação do imóvel, sob pena de ter que fazê-lo compulsoriamente. Com ônus da sucumbência, pagará a parte demandada as eventuais custas e os honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado, expeça-se mandado. P. R. e intime-se. Belém, 18.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 100/85

Ação: Consignação em Pagamento

Requ: Sancho de Mesquita Filho (Adv. Ana Maria Santos)

Requ: Mary Santa Pantoja Oativo

Despacho: "R. c. hoje. Renove-se a citação, designado o dia 30 do corrente, às 12:30 h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Belém, 18.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 96/86

Ação: Consignação em Pagamento

Requ: Anibal Ferreira de Castro (Adv. Ana Maria Santos)

Requ: Pedro Nazareno da Silva

Despacho: "Renove-se a citação, designado o dia 29 do corrente, às 12:30 h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Belém, 18.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 93/86

Ação: Consignação em Pagamento

Requ: Manoel Francisco de Almeida (Adv. Samuel Burlamaqui de Moraes)

Requ: José Maria da Silva

Despacho: "Rec. hoje. Renove-se a citação, designado o dia 29 do corrente, às 12:45h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Belém, 18.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES (R.18574)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Lauro de Belém Sabá

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de junho de 1987, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 15.360 - Relator Conselheiro MANUEL AYRES
Assunto: Tomada de Contas aprovada

Processo nº 67.670 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA, relativamente ao emprego da importância à época de Cr\$ 43.000.000 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 515/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Mercado da Vila de Nova Olinda", no referido município de responsabilidade do Sr. ESHAELINO BRAGA DO NASCIMENTO, Prefeito.

ACÓRDÃO Nº 15.361 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Assunto: Tomada de Contas aprovada.

Processo nº 67.794 - CENTRO COMUNITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 13.200.000 (TREZE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 693/85, firmado com a SEPLAN, para aquisição de equipamentos e grades de ferro, para o referido Centro, no município de Ananindeua de responsabilidade da Sra. ELZA MONTEIRO MAGALHÃES Presidente.

ACÓRDÃO Nº 15.362 - Relator Conselheiro MANUEL AYRES

Assunto: Prestação de Contas aprovada.

Processo nº 68.779 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 282/85 e seu Termo Aditivo firmados com a SEPLAN, para execução do projeto "Serra Norte/Carajás", de responsabilidade da Dra. SUELY FRAIHA, Diretora do Departamento de Finanças.

ACÓRDÃO Nº 15.363 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Assunto: Prestação de Contas aprovada.

Processo nº 69.139 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 363.200,00 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 584/85 e seu Termo Aditivo, firmados com a SEPLAN, visando a execução do projeto "Pavimentação do Sistema Viário do Conjunto Cidade Nova", no referido município, de responsabilidade do Dr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, Prefeito.

RESOLUÇÃO Nº 11.055

Processo nº 68.109 - Deferiu o Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. CELSO RUFINO PAIVA, para locação do imóvel de sua propriedade situado à Av. Bernardo Sayão nº 376-A, em Vila Mãe do Rio, município de Irituia, onde funciona a 29a. CIRETRAN, Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processo nº 68.327 - Deferiu o Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. MASAMICHI HANTANI, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Av. Dionísio Bentes, s/nº, em Quatro Bocas, neste Estado, destinado à instalação de Órgão da referida Secretaria; Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processo nº 69.524 - Deferiu o Termo Aditivo nº 008/87 ao Contrato nº 021/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., para aquisição de peças genuínas da marca MWM, destinadas aos serviços de manutenção dos Motores Dieselétricos de propriedade da referida Empresa; Relator LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processo nº 69.547 - Deferiu o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a firma BERTILLON VIGILANCIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS para a execução dos serviços de segurança e vigilância no prédio onde funciona o Órgão Central, situado à Av. Visconde de Souza Franco nº 110, nesta Cidade; Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processo nº 69.664 - Deferiu o Contrato nº 05/87 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o Sr. NATANAEL CARDOSO DO NASCIMENTO, para locação do imóvel de sua propriedade situado na localidade denominada "Lago", município de Curuçá, utilizada para as instalações da Escola Estadual da referida localidade, Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processo nº 69.545 - Deferiu o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a firma M.L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL LTDA, para os serviços de vigilância e segurança do prédio sito à Av. Senador Lemos, nº 904, onde funciona o projeto (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores), sob a jurisdição da referida Secretaria; Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processo nº 69.590 - Deferiu o Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ, destinado aos serviços de produção, adução, elevatória e reservação no Conjunto T "Parque Residencial Catalina", composto de 770 unidades habitacionais em terreno localizado nesta Capital, de propriedade da CONAB, Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processo nº 69.630 - Deferiu o Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a firma REMAQ LTDA., destinado aos serviços de assistência técnica e manutenção de cinquenta (50) máquinas de escrever elétricas IBM modelo 752.2 de propriedade desta Corte de Contas, Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

PORTARIA Nº 7.192 de 24 de junho de 1987

RESOLVE: ENQUADRAR, ALICE LOPES DE FREITAS, no cargo de Assessor Técnico de Nível Superior - TC-AT-2, sem prejuízo da vantagem correspondente à função de Diretor de Divisão - TC-DAI-020.3-NS, com efeito retroativo a 30 de abril de 1987.

PORTARIA Nº 7.193 de 24 de junho de 1987

RESOLVE: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 Item III, § primeiro, III Item I alínea a da Constituição Política do Estado (Emenda Constitucional nº 16, de 01.12.81), Lei nº 749, de 24.12.53, Dec. nº 4270/86 e Lei nº 5317/86, Lei nº 4803/78 e Acórdão nº 13.597 - Prejulgado nº 5/84, art. 164 da Lei nº 749/53, Lei nº 5221/85, art. 89 da Lei nº 5317/86 e 99 da Lei nº 5020/82, Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE e Acórdão nº 15.381/87, a Sra. ALICE LOPES DE FREITAS, no cargo de provimento efetivo de Assessor Técnico de Nível Superior - TC-AT-2 do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado.

PORTARIA Nº 7.194 de 24 de junho de 1987

RESOLVE: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 Item III, § primeiro, III Item I alínea a da Constituição Política do Estado (Emenda Constitucional nº 16, de 01.12.81), Lei nº 749, de 24.12.53 e 145 - nova redação dada pela Lei nº 4959 de 13.04.81, combinado com a Resolução nº 9986/82, Lei nº 5221/85, Lei nº 4803/78, Ordem de Serviço nº 28/84 e Acórdão nº 13.597 de 28.08.84 (Prejulgado nº 5), JOSÉ RODRIGUES, no cargo de Provimento efetivo de Agente de Serviços Auxiliares de Apoio de Controle Externo TC-AC-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado.

PORTARIA Nº 7.195 de 24 de junho de 1987

RESOLVE: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 Item III, § primeiro, III Item I alínea a da Constituição Política do Estado (Emenda Constitucional nº 16, de 01.12.81), art. 159 item II, 143 da Lei nº 749, de 24.12.53 e art. 145 com a nova redação dada pela Lei nº 4959, de 13.04.81, combinado com a Resolução nº 9986/82, Lei nº 5221/85, Lei nº 4803/78, Ordem de Serviço nº 28/84 e Acórdão nº 13.597 de 28.08.84 (Prejulgado nº 5) a Sra. LUZIA ALVES NASCIMENTO SILVA, no cargo de Agente de Serviços Auxiliares de Apoio de Controle Externo, Nível TC-AC-7, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado. (G.Reg. nº 18598)

CONSELHO DE CONTAS

DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Lecyr Riodeades

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Santana Rodrigues, administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém, de que no dia 30 de junho do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01049/86, referente à prestação de contas do SAAE, exercício financeiro de 1985.

Belém, 25 de junho de 1987

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Ivanete Moraes Gomes, administradora do Serviço Autônomo de Água de Santa Izabel do Pará, de que no dia 30 de junho do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00943/86, referente à prestação de contas do SAAE, exercício financeiro de 1985.

Belém, 25 de junho de 1987

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Leon Corrêa Bouillet, Prefeito Municipal de Aveiro, de que no dia 30 de junho do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará os Processos nºs 01567/84 e 01656/85, referente às prestações de contas do SMER, exercícios financeiros de 1983 e 1984.

Belém, 25 de junho de 1987

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente

(G.Reg. nº 18628-Dia: 30.06.87)

RESOLUÇÃO Nº 00891

(Processo nº 00957/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 26 de maio de 1987,

RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lúcio Magalhães, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983, dos Srs. Waldir Antonio D'Oliveira Emlin e Raimundo Saturnino da Silva, respectivamente Prefeito e ex-prefeito da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de maio de 1987.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LAERCIO FRANCO

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara
(G.Reg. nº 18542)

RESOLUÇÃO Nº 00992
(Processo nº 00428/87)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 02 de junho de 1987,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laércio Franco, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Negar cadastramento à Lei nº 2.990, de 14.01.87, da Prefeitura Municipal de Obidos, que assegura aos funcionários públicos municipais o direito à percepção de diárias, quando designados para serviços fora do município, por não estar revestida das formalidades legais, devendo o ato ser apensado à prestação de contas daquela Prefeitura para apreciação conjunta;

II- Comunicar ao Prefeito que deverá remeter à Câmara Municipal um novo projeto-de-lei, desde que o assunto não esteja disciplinado pelo Estatuto dos Funcionários Municipais, se houver.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de junho de 1987.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
Conselheiro LAERCIO FRANCO
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara

RESOLUÇÃO Nº 00993
(Processo nº 00774/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 02 de junho de 1987,

RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lorival Magalhães, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1984, do prefeito municipal de Moju, Sr. Benedito Didi de Azevedo Teixeira.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de junho de 1987.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LAERCIO FRANCO

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara

RESOLUÇÃO Nº 00994
(Processo nº 00639/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 02 de junho de 1987,

RESOLVE:

I - Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lorival Magalhães, relator, favorável à aprovação das contas do Sr. José Pinheiro Rodrigues, ex-prefeito municipal de Barcarena, referente ao período de 1º a 31 de janeiro de 1983;

II - Aprovar, por maioria de votos, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lorival Magalhães, relator, favorável à aprovação das contas do Sr. Laurival Campos Cunha, prefeito municipal de Barcarena, referente ao período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1983, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Laércio Franco, que votou contra a aprovação das contas.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de junho de 1987.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LAERCIO FRANCO
voto vencido no
segundo ordenador

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara
RESOLUÇÃO Nº 00995
(Processo nº 01485/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 02 de junho de 1987,

RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983, dos Srs. Nelson Coelho de Souza, ex-prefeito, e José Milesi, prefeito municipal de Itupiranga.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de junho de 1987.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Conselheiro LAERCIO FRANCO

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara
RESOLUÇÃO Nº 00996
(Processo nº 00770/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 02 de junho de 1987,

RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1984, da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, Sra. Floracy Marques Tavares Ribeiro.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de junho de 1987.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Conselheiro LAERCIO FRANCO

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara

RESOLUÇÃO Nº 01000
(Processo nº 01495/87)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em reunião administrativa realizada em 02 de junho de 1987,

CONSIDERANDO proposição apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, aprovada por votação unânime, nos termos da ata da sessão,

RESOLVE:

I - Determinar a realização de uma inspeção extraordinária nas contas da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, a fim de apurar as irregularidades denunciadas pelo Exmo. Sr. Deputado João Rufino;

II - Determinar a realização de uma Tomada de Contas no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Peixe-Boi, exercício financeiro de 1984;

III- Autorizar a Presidência deste Conselho a designar comissão de inspeção e de Tomada de Contas, que terá o prazo de cinco (5) dias para a conclusão dos trabalhos.

Gabinete da Presidência do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de junho de 1987.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Conselheiro LAERCIO FRANCO
RESOLUÇÃO Nº 01001
(Processo nº 01494/87)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em reunião administrativa realizada em 02 de junho de 1987,

CONSIDERANDO proposição apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, aprovada por votação unânime, nos termos da ata da sessão,

RESOLVE:

I - Determinar a realização de uma tomada de contas no Serviço Municipal de Águas e Esgotos (SAEE) de Porto de Moz, referente aos exercícios financeiros de 1984 e 1985, 1986;

II- Autorizar a Presidência deste Conselho a designar comissão, que terá o prazo de cinco (5) dias para a realização dos trabalhos.

Gabinete da Presidência do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de junho de 1987.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Conselheiro LAERCIO FRANCO

RESOLUÇÃO Nº 01002
(Processo nº 01444/87)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em reunião administrativa realizada em 02 de junho de 1987,

CONSIDERANDO proposição apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, aprovada por votação unânime, nos termos da ata da sessão,

RESOLVE:

I - Determinar a realização de uma inspeção extraordinária na Prefeitura Municipal de Maracanã, a fim de apurar as irregularidades denunciadas pelo Vice-Prefeito Municipal e Vereadores;

II- Determinar a realização de uma inspeção na Câmara Municipal de Maracanã, referente ao 4º trimestre do exercício financeiro de 1986;

III- Autorizar a Presidência deste Conselho a designar comissão de inspeção, que terá o prazo de cinco (5) dias para a conclusão dos trabalhos.

Gabinete da Presidência do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de junho de 1987.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Conselheiro LAERCIO FRANCO

RESOLUÇÃO Nº 01003
(Processo nº 01499/87)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em reunião administrativa realizada em 02 de junho de 1987,

CONSIDERANDO proposição apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, aprovada por votação unânime, nos termos da ata da sessão,

RESOLVE:

I - Determinar a realização de uma inspeção extraordinária nas contas da Câmara Municipal de Breves, referente ao exercício financeiro de 1986;

II- Autorizar a Presidência deste Conselho a designar comissão de inspeção, que terá o prazo de cinco (5) dias para a conclusão dos trabalhos.

Gabinete da Presidência do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de junho de 1987.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Conselheiro LAERCIO FRANCO
RESOLUÇÃO Nº 01011

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão administrativa realizada em 11 de junho de 1987, e,

CONSIDERANDO a proposta feita pela Presidência, em parada pela Lei nº 4.621, de 18.05.66, combinado com o disposto no Art. 7º, da Lei nº 5.292, de 17.12.85,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 576/86, que aprovou o quadro organizacional do Conselho de Contas dos Municípios, juntamente com o seu organograma,

RESOLVE:

I - Atribuir ao cargo abaixo relacionado nova denominação e simbologia:

01 - Assessor de Imprensa - CM-NM-09 para Assessor da Presidência - CM-NS-03

II - Ficam mantidos na sua redação original os demais cargos e simbologia instituídos na Resolução nº 576/86.

Gabinete da Presidência do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de junho de 1987.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Conselheiro LAERCIO FRANCO